



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI. — 38.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.492

BELEM — SABADO, 1 DE JUNHO DE 1957

PORTARIA N. 165 — DE 31 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Blandina Torres Queiroz de Souza, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino da Capital, padrão C, do Quadro Único, para servir no Curso Restalozzi do Pará, mantido pela Sociedade Paraense de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gregório Wanzeler para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Cametá, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a remoção de Antônio Lopes Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Romulo Soares, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Muaná para a Coletoria de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve, tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 510, de 5 de dezembro de 1956, do Tribunal de Justiça do Estado, tornar sem efeito o decreto datado de 24 de julho do ano de 1956, que removeu "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ludgero Burlamaqui Monteiro, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Alenquer para a Coletoria de Afuá.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olga Garcia Barbosa, ocupante efetiva do cargo de Professor de 1ª, entãncia, padrão A, do Quadro Único, do município de Bujará, para o município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Governador com o Secretário.

Em 28-5-1957.

Requerimentos:

N. 2064, de Josefa de Sousa Pina. — Nada há que deferir. Não há vaga.

N. 2101, de Antonio de Melo Aguiar. — Ao S.I.J., para o devido parecer da C.E.G.

N. 2106, de Raimundo Sós-tenes Ferreira. — Ao Secretário de Finanças.

N. 2107, de Osmarina Soares Evangelista. — Informe a S.E.F.

N. 7676, de Maria de Lourdes Ciríaco do Carmo e outros. — Volte a S.E.F., para efeito de parecer, da Procuradoria Fiscal, como determinei em meu despacho de 14-5-57.

N. 1257, da Empresa "A Província do Pará", Ltda. — A Procuradoria Fiscal do Estado e o Departamento Estadual de Águas, para informarem porque não cumpriram a Portaria n. 200, de 5-7-56.

N. 2102, de Antonia Maria dos Santos. — Informe a S.E.F.

N. 1251, de João de Deus de Castro Goulart. — Ao exame e parecer da S.I.J.

N. 1249, de Sandoval Godinho da Silva. — Sim, na base de um (1) mês de vencimentos. Ao S.E.F.

N. 1256, da firma A. J. F. Ramos & Filho. — Volte a S.E.F., para dizer se o pagamento desses alugueis já vinham sendo feitos pelo Estado, e em que base.

N. 2100, de José Cavalcante de Albuquerque. — Ao exame e parecer da S.E.F.

N. 2105, carta de Pedro Pais de Oliveira. — Chamar o autor da carta e dar-lhe vistas do depoimento do acusado.

Ofícios:

N. 226, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em que é in-

teressada D. Ana Mousinho da Moda. — Ao S.I.J., para cumprir.

N. 227, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em que é interessada D. Maria Divani Machado Veiga. — Ao S.I.J., para cumprir.

N. 729, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição de Guiomar dos Campos Amorim. — Pague-se por "Eventuais". A funcionária em tela, tendo sido requisitada pelo T.R.E., para os serviços eleitorais, não podia ficar prejudicada nas vantagens que auferia nos trabalhos na Seção Mecanizada.

N. 3669, do Presidente da Petrobrás. — Ao S.E.G. Telegrafar ao Sr. Levi de Campos Moura, representante do Estado junto à Petrobrás, para participar da Assembleia Geral Ordinária.

N. 140, da Câmara Municipal de Belém. — De-se ciência à Câmara Municipal de Belém.

N. 3, da Escola Técnica de Comércio do Instituto "Santa Rosa". — Concedo, nos termos do parecer do Sr. Diretor do Teatro da Paz.

Sin. do Serviço Funerário da Santa Casa. — Pague-se. Ao S.E.F.

N. 276, da Assembleia Legislativa. — Informe a D.E.

N. 648, do Departamento do Pessoal, remetendo os decretos de nomeação de Francisco Alves Machado e Lourival Rodrigues dos Santos. — Ao D.E., para processar o expediente de praxe.

N. 204, da Imprensa Oficial. — De acordo. Ao D. M., para informar.

N. 207, da Imprensa Oficial. — Volte à Imprensa Oficial, para juntar o ofício n. 174-57, já por mim anteriormente despachado.

N. 332, da Assembleia Legislativa. — Arquite-se.

N. 63, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu. — Ciente, archive-se.

N. 209, da Imprensa Oficial, encaminhando o requerimento de Benedito Augusto do Nascimento. — Convide-se o requerente a juntar a certidão de seu tempo de serviço.

N. 276, da Assembleia Legislativa. — A consideração do Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 31-5-1957.

Requerimentos:

N. 2118, de Maria Ferreira Trindade. — Ao parecer da S.E.F.

N. 2117, de Demerina Barros de Sousa Sá. — De acordo. Ao S.E.F., para o preparo da devida mensagem à A.L.

N. 2029, de Fernando Prado Pargas. — Nada há que deferir, por falta de vagas.

N. 1917, de Maria Emilia Coelho Pinto. — Diga a S.E.F.

N. 2020, de Maria Emilia dos Santos Coelho. — Ante a informação do D.P., vá este expediente ao S.E.S., para os esclarecimentos devidos.

N. 1173, de João de Farias Barros Junior. — Vá ao D.P., para dar parecer.

N. 1900, de Waldomiro Lambert da Costa. — A vista dos pareceres, indefiro o pedido. O tempo de serviço prestado pelo requerente ao Município de Maracanã, deve somente ser contado para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

N. 2053, de Maria Luiza da Costa Régio. — Indeferido.

N. 2114, de Ana Pastana Corrêa. — Ao parecer do D.P.

N. 2113, de Aíxioasgila de Moraes. — Diga a S.E.F.

Carta de Antônio das Mercês Martins, delegado do PSD, em Bujará. — Ao S.E.G., para dizer a respeito.

Ofícios:

N. 34, da Câmara Municipal de Belém. — Ao Dr. S.O.T.V., para informar-me.

N. 233, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em que é interessada Eda de Souza Gonçalves. — Cumpra-se.

N. 1317, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. — Ciente.

N. 48, da Assembleia Legislativa. — Ao dr. S.I.J.

N. 179, do Departamento do Material, encaminhando contas para efeito de pagamento. — A D.E.T., para informar o destino do material constante do pedido junto.

N. 292, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação de Brasil Alves de Freitas. — Nomeie-se. Ao D.P., para baixar ato.

N. 492, da Secretaria de Estado de Produção. — Ao S.E.G., para o seu arquivo.

N. 68, da Academia Paraense de Letras. — Aguardar a decisão do Tribunal de Contas, sobre a prestação de contas relativo ao ano de 1956.

Abaixo assinado dos moradores de Guajará-Mirim, Bujará. — Ao Dr. Secretário de Produção, para mandar um funcionário visitar esta Colônia, no Município.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por, mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 14 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.cípio de Bujarú, e trazer-me informações
sobre o que contém este abaixo assinado.— N. 1268, de Coriolano Dias de Souza. — Indeferido, nos termos
do parecer do Serviço de

Cadastro Rural.

— N. 1287, de Coriolano Dias de Souza. — Como pede, nos
termos do parecer do Chefe do S. C. R., isto é, regularizar os seus
débitos referente às safras de 1955-1956 e 1957.SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇAGABINETE DO
SECRETÁRIODespachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justiça.

Em 27-5-57.

Telegramas:

N. 204, de Francisco Bentes Monteiro Filho, Alenquer, pedindo providências. — A D. E., para solicitar informações do delegado de Polícia.

— N. 205, de Sinval Corrêa dos Santos, delegado de polícia de Marabá. — Ciente. Arquivar-se.

Em 28-5-57.

Petições:

0245 — Fernando Prado Pargas, pedindo seu aproveitamento no D. E. S. P. — Prestada a informação pelo D. E. S. P., encaminhada-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0260 — Basileu Ferreira Neves, ex-adjunto de promotor do Guamá, pedindo reconsideração de ato. — A Secretaria do Governo.

0290 — Maria Ferreira Trindade, servente no grupo escolar "Barão do Rio Branco", pagamen-

to de adicional. — A D. E., para encaminhar.

0291 — Pedro Monteiro de Carvalho e outros, garimpos do Tabocão, no município de Marabá, pedem permanência de um comissário de polícia. — Aguardar a informação.

0292 — João Julio dos Santos, comissário de polícia de Monte Alegre, pedindo exoneração. — A D. E., praá cumprir.

0293 — Maria Rosa de Assunção, faz solicitação. — Ao dr. Curador de Menores, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, para apurar, providenciar e informar, com urgência.

Ofícios:

Sin., da Delegacia de Polícia de Ourém, comunicação. — Agradecer e arquivar.

— N. 17, do Juízo de Direito da Comarca de Itaituba, pedindo a publicação do edital de citação, sobre os bens deixados por João Lourenço de Barros. — A Imprensa Oficial.

— Sin., da Força e Luz do Pará S. A., comunicação. — Agradecer e arquivar.

— Sin., da Delegacia de Polícia de Anajás, comunicação. — Agradecer e arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDEPARTAMENTO
DE RECEITADespachos proferidos pelo Sr.
Diretor do Departamento de Receita.

Em 29/5/57

Processos:

Ns. 124, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e 78, do Ministério da Educação e Saúde — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Sin. da Imprensa Oficial — Embarque-se.

— Comunicação de Rodolfo Nunes Pinto — A 2a. Secção.

— N. 2451, de Albino Henrique — Verificado embarque-se.

— 2452, de Art. Filmes S. A.; 2441, do Dr. Darcy Oliveira; 2442, da Booth (Brasil) Limited e 2456, de Manuelito de Oliveira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 496, da Secretaria de Estado de Produção — Embarque-se.

— N. 2432, de Fernanda Couto de Rezende — Verificado entregue-se.

— N. 70, do Comando Geral da Polícia Militar — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2402, de J. Fonseca & Cia. — A 2a. Secção.

— N. 2279, de Carlos Hernani Dacier Lobato — A vista da informação supra, dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— N. 2454, de Oscar de Arruda Câmara — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

— N. 2468, de João Manoel Carneiro de Brito — Verificado, embarque-se.

— N. 486, da Inspetoria Regional em Belém — Embarque-se.

— N. 2467, de Olga Khoury — Verificado embarque-se.

— N. 2405, de Barros e Cordeiro Comércio e Navegação S. A. — A 2a. Secção.

— Ns. 2462, do Rádio Clube do Pará S. A. e 2465, do Dr. Danilo Virgílio Mendonça — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

— N. 2463, das Indústrias Martins e 2442, da Booth (Brasil) Limited — Verificado embarque-se.

— N. 2466, do Comércio e Indústrias Pires Guerreiro — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

— N. 2427, de Barros e Cordeiro Comércio e Navegação — A 2a. Secção.

— N. 2461, dos Cinemas Art. Palácio S. A. — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

— Ns. 131 e 132, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

— Sin. de Eurides Tocantins Lobato — Embarque-se.

— N. 2471, dos Produtos Vitória Ltda. — Verificado entregue-se.

— Ns. 2472, da Importadora e Exportadora Ltda.; 2473, de Dantas & Leal e 133, 134 e 135, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

— N. 138, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

— Comunicação de Leonidas Cunha — A 2a. Secção.

— N. 2470, de João Antero Saraiva — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

— N. 2469, de Aranha Rachel — A 1a. Secção, para mandar informar pela funcionária encarregada da carteira de atestados de arros quanto ao processamento da exportação e a relação desta com o atestado em referência.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.
Em 29/5/37
Processos:
De Francisco Dantas Brilhante — A Secção de Fiscalização.
De R. Monteiro & Cia. — Requeira ao Departamento de Receita.
De Silva Tavares Ltda. —

A Secção de Fiscalização, para enviar a mecanizada.
De Antonio M. Tavares & Cia. — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.
De José Maria de Matos Testes, da Importadora de Tecidos S. A. — Ao fiscal do distrito para informar.
De Junlio de Souza Braga — A Secção de Fiscalização.
De Manoel Francisco Ribeiro — A Secção de Fiscalização.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado em processos de arrendamentos de pau-rosa, no município de Santarém.
Em 31-5-37.
N. 74 — S.C.R. — Antonio Teixeira da Silva. — Como pede.
N. 75 — S.C.R. — Sérvulo Otaviano de Matos. — Como pede.
N. 76 — S.C.R. — Otávio José de Siqueira. — Como pede.
N. 77 — S.C.R. — Francisco Custódio Pimentel. — Como pede.
N. 78 — S.C.R. — Charles Jorge Hage. — Como pede.
N. 79 — S.C.R. — Armando de Souza Bentes. — Como pede.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretario.
Em 31-5-37.
Processos:
N. 2210, de José Araújo Costa — Designo o agrimensor Alcindo Leal Marques para proceder a vistoria "in-loco", correndo todas as despesas por conta do requerente a quem deve ser dada ciência do parecer da Chefia do S. C. R., com a qual concordo.
N. 2708, de Geraldo Tadeu Milhomem Maranhão — Ao engenheiro chefe do S. T., que há pouco esteve nessa região, para dizer.
N. 2709, de José Milhomem Maranhão — Ao engenheiro chefe do S. T., que há pouco esteve nessa região, para dizer.
N. 0751, do D.E.S.P. — Agradecer e arquivar.
N. 0759, de Manoel Rodrigues de Paiva, 0760, de Clóvis Nascimento Rodrigues, 0761, de Raimundo Valdeiro Rodrigues, 0764, de Ana Lucia de Melo; 0765, de Manoel Ferreira da Costa; 0766, de Raimundo Bentes dos Santos; 0767, de Felismina Simões Vieira; 0771, de Manoel Firme de Souza; 0788, de José da Cunha Carvalho; 0800, de Maria Nascimento Albuquerque; 0801, de Haidé Macêdo Amorim; e 0803, do DESP (Manoel Melquiades do Nascimento); e 0805, de Antonia Rita Ferreira. — Ao Serviço de Terras.
N. 0806, do DEA (Mário Gomes Barbosa). — Ao D.P., através da SEG.
N. 0808, de Hermógenes Costa Oliveira; 0809, de Nissiphoro da Paixão; 0813, de Izabel Soares Saldanha; 0816, de Teodomiro Rodrigues da Silva; e 0817, de Doraci Paixão. — Ao Serviço de Terras.
N. 0820, do S.C.R. (ofício 151-57) — Arquivo-se.
N. 0821, de Manoel Alves Filho, e 0827, de Faustino Avelino de Oliveira. — Ao S.C.R..
N. 0828, da Assembléa Legislativa, e 0833, da Câmara Municipal de Belém. — Agradecer e arquivar.
N. 0834, da Secretaria de Estado do Governo. — Urgentíssimo. Volte ao D.E.A., para informar minuciosamente: a) quantos tambores de óleo foram adquiridos pelo D.E.A. de 10 de junho de 1936 a 14 de março de março do corrente; b) quantos foram consumidos, no mesmo período de tempo; c) quanto custa ao DEA cada tambor vazio; d) qual

o preço corrente em Belém, de um tambor vazio. Os despachos do Exmo. Sr. General Governador exigem cumprimento integral e não admitem atendimento parcial.

N. 0837, da Secretaria de Estado do Governo. — Arquivo-se.
N. 0854, da Secretaria de Estado do Governo. — Fizemos incluir no Plano de Obras para 1938 o Posto Médico sugerido pelo deputado Jorge Ramos, para a vila de Traquateua, no Município de Bragança. Volte à SEG.
N. 0823, de Manoel de Jesus Viana, e 0825, de Antonio Pinto. — Ao Serviço de Terras.
N. 0829, da SEC. — Ao Engenheiro Chefe do S. O., para apresentar o orçamento, com a máxima urgência.
N. 0838, de Haidé Macêdo Amorim; 0839, de Ramiro Ferreira Braga; 0848, de Antonio José Pastana; e 0851, de Joaquim Acácio Sobrinho; 0856, de Olavo Bitteto Chaves e Domingos Nunes Pinheiro; 0857, de Joana Santa Rosa Boocem; 0858, de Raimundo da Ferreira da Costa; e 0899, da Coletoria Estadual de Ourém. — Ao Serviço de Terras.
N. 0792, de Alfredo de Melo e Silva. — Ao S.C.R..
N. 0966, de João Cândia de Oliveira, e 0967, de Francisco da Penha Moura; 0968, do Instituto Santo Alberto de C. do Araguaia; e 0967, de José Antunes Bogéa. — Ao Serviço de Terras.
N. 1055, de Maria Helena da Penha; 1056, de Maria José Batista Aguiar; 1057, de Maria de Lourdes Queiroz, e 1058, de Bertoldo Siqueira de Lira. — Ao S.C.R..
N. 1063, da Secretaria de Interior e Justiça, cópia autêntica. — Dê-se ciência aos funcionários, ao D.E.A. e ao S.C.R..
N. 1064, de Ivani de Castro Ferreira, e 1065, de Francisco Rodrigues Ferreira. — Ao Serviço de Terras.
N. 1066, de Valfior Vale Gomes. — Ao S.C.R..
N. 1068, da Coletoria Estadual do Capim. — Ao Serviço de Terras.
N. 1094, de Arlindo Souza. — Ao Serviço de Cadastro Rural.
N. 1095, de Olindo dos Santos Rodrigues. — Ao Serviço de Terras.
N. 1096, ofício da A. L. Secretaria de Estado do Governo. — Oficiou ao Exmo. Sr. General Governador do Estado dizendo que esta Resolução ficará fazendo parte do "dossier" que esta Secretaria de Estado organizará sobre o assunto: "Construção do Sistema de Esgoto Sanitários de Belém".
N. 1091, do Departamento Estadual de Águas — Faça-se a remessa.
N. 999, da Secretaria de Estado de Produção — Informe o Engenheiro Chefe do S.T..
N. 1000, da Secretaria de Estado do Governo — Diga-me com urgência o Engenheiro Chefe do S. T..
N. 1020, de Luiz Pompeu Ferreira; 1017, da Soc. União Agrícola dos Irmãos de Altamira Limitada; 1018, de Almerindo dos Santos Anselmo; 1019, de João Pompeu Sales; 1002, da Coletoria de Rendas do Estado; 1003, da

Coletoria de Rendas do Estado 1004, da Coletoria de Rendas do Estado; 1005, da Coletoria de Rendas do Estado; 1006, da Coletoria de Rendas do Estado; 1007, da Coletoria de Rendas do Estado; 1008, da Coletoria de Rendas do Estado; 1009, da Coletoria de Rendas do Estado; 1010, da Coletoria de Rendas do Estado; 1011, da Coletoria de Rendas do Estado; 1012, da Coletoria de Rendas do Estado; 1013, da Coletoria de Rendas do Estado. — Ao Serviço de Terras.

N. 1091, do Departamento Estadual de Águas — Faça-se a remessa, por ofício, ao Tribunal de Contas do Estado.

N. 1097, da Força e Luz do Pará, circular. — Agradecer e arquivar.

N. 0987, de Joaquim Mamede de Almeida e Mário Dias de Melo. — Ao D.P., através do S.E.G..

Ns. 0980, da Coletoria de Rendas do Estado em C. do Araguaia; 0986, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Ao Serviço de Terras.

N. 0988, de Raimundo Miguel dos Santos. — Ao D. P., através da S.E.G..

Ns. 0991, de Raimundo Rodrigues dos Santos e 0995, de Faustino Romão dos Santos. — Ao Serviço de Terras.

N. 0996, da Secretaria de Estado do Governo. — Ao DEA.

N. 0998, da Secretaria de Estado do Governo. — Ao DEA, com urgência, ao Engenheiro Chefe do S.T..

N. 0700, do Departamento do Pessoal — Devolva-se ao D. P., através a S.E.G., em virtude de haver o mesmo sido tornado sem efeito.

Ns. 0993, de Salustiano Servulo do Nascimento; 0992, de Maria da Silva Rosa; 0972, de Romeu Andrade; 0933, de C. E. Prainha; 0934, de C. E. de C. do Araguaia; 0982, de Adeline Gonçalves de Araújo; 0978, de C. E. de Marabá; 1070, de Raimundo da Silva Celso; 0960, de Ladi Moreira de Souza; 0961, de Antonio Furtado Regis. — Ao Serviço de Terras.

N. 0963, do Hospital Julian Moreira. — Ciente, arquivar-se.

Ns. 0932, 0931 e 0930, da C. E. de Prainha. — Ao Serviço de Terras.

Ns. 1014, 1015 e 1016, de Coletorias de Rendas do Estado. — Ao Serviço de Terras.

N. 1021, do Departamento do Material. — Ao Engenheiro Chefe do S. O. para providenciar apresentando-me antes orçamento.

N. 2780, de Luiz Né da Silva. — Ao Engenheiro Chefe do S. T., para indicar o profissional que possa ir proceder a verificação "in-loco", por conta do interessado.

N. 511, da Secretaria de Estado do Governo. — Ao S. E. para fazer a remessa solicitada, sempre que tivermos publicações que interessem a difusão sugerida.

N. 622, do Departamento Estadual de Águas. — Ao D. P., através da S.E.G..

N. 678, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural. — Agradecer e arquivar.

N. 682, da Secretaria de Estado do Governo. — Ao Serviço de Terras para dizer, com urgência, o que existe nesta SOTV sobre os terrenos onde está construída Uruçuteua.

Ns. 724, dos herdeiros de Manoel Antonio de Brito; 732, de Aprijo Fernandes; 739, de Martires dos Santos Monteiro Filho; 740, 741 e 742, de Otávio Proença de Moraes; 743, de João Bezerra de Andrade e 744, de Zaccarias Soares. — Ao Serviço de Terras.

Processos:
Ns. 0935, da Coletoria Estadual de Prainha; 0923, do Hotel Guimarães; 0921, de Inez Soares Braga; 0904, do C. E. de Ourém; 0905, de Lúcia Nazaré da Silva;

0803, da Secretaria de Estado de Produção; 0905, de Aida Raimunda da Silva; 0907, de Antonio Carmo da Silva Maia; 0908, de Terezinha da Silva Maia; 0917, da Secretaria do Interior e Justiça, Ofício n. 117, da Sec.; 0909, de Maria da Conceição Glória; 0916, da S. E. de Produção, (of. n. 253); 0911, do C. E. em Acará, (of. n. 75); 0895, de Manoel Joaquim de Barros; 0979, de C. E. de Almeirim; 0983, de Elias Jacinto da Rocha; 0981, da Coletoria de Rendas do Estado em C. do Araguaia e 0891 de Firmino Júnior de Oliveira. — Ao Serviço de Terras.

N. 0833, de R. Oliveira & Cia. Filial. — Ao S. C. R.

N. 0986, de João Batista de Souza Varanda. — Ao Serviço de Terras.

Ns. 0886, de Manoel Menezes Filho e 0887, de R. Oliveira & Cia. — Ao S. C. R.

N. 0903, de Serviço de Cadas- tro Rural. — Arquivo-se.

N. 0889, de Ramiro Ferreira Braga. — Ao Serviço de Terras.

N. 0884, da S. E. de Produção. — Ao Serviço de Terras para estudo e parecer.

N. 0325, de Iran de Jesus Loureiro. — Com o parecer do S. C. R. suba à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0881, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Ao Eng. Chefe do S. O. para mandar verificar e orçar.

N. 0885, do Matadouro do Maguari. — Ciente, arquivar-se. Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretario de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 31/5/37.
Processos:
N. 745, da Assistência Judiciária do Cível — Providenciado, arquivar-se.

N. 756, de Raimundo Oliveira. — Volte ao S.C.R., para dar e assinatura do parecer da chefia.

Ns. 759, de Ildefonso Coutinho Rodrigues e 762, de Norberto Neres. — Ao serviço de Terras.

N. 760, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. — Ao Eng. Chefe do S.O., para atendimento urgente de despacho do Exmo. Sr. General Governador.

N. Matias da Silveira Lemos. — Ao Serviço de Terras.

N. 1022, de Manoel Bogea de Matos. — A vista do parecer de fls. 7 do Chefe do S.C.R., a superior consideração de S. Excia.

N. 1023, da Câmara Municipal do Guamã. — Agradecer e arquivar.

N. 1024, de Júlio Eduardo Siqueira. — A vista do parecer de fls. 5 à superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

N. 1025, de Sergio Noronha de Barros. — Ao Serviço de Terras.

N. 1026, da Secretaria de Estado do Governo. — Ciente. Arquivar-se.

N. 1029, da Secretaria de Estado do Governo. — Ao Eng. Chefe do Serviço de Obras, para dar urgente cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1032, da Secretaria de Estado do Governo. — Diga-me, com urgência, o Eng. Chefe do S.O.

N. 0853, da S.E. de Saúde Pública. — Ciente arquivar-se.

Ns. 0880, C.R.E. em Orizimim; 0878, de Alcides de Souza Lima e 0879, de Raimundo Vidente de Lucena. — Ao Serviço de Terras.

N. 0875, do Raimundo Lopes dos Reis. — Reconheça a forma.

N. 0876, de Raimundo Mariano de Oliveira. — Reconheça a firma e vá ao S.T.

N. 0862, da D.E. de Segurança Pública. — Atendido, arquivar-se.

N. 0860, de S.E. de Educação e Saúde. — Ao Eng. Chefe do S.O., para atender.

Ns. 0372, de João Irineu da Luz; 0871, de Mercê da Trindade Moreira; 0870, de Alberlida Bar-

reira Duracibe e 0969, de Antônio Lopes da Silva — Ao Serviço de Terras.

N. 0489, de Pedro Bentes Pinheiro — A certidão já foi fornecida pelo S.C.R. — Arquivar-se.

Ns. 0868, de Alísio Carvalho Murici; 0874, de Albertino Sillos; 0865, de Maria Sara de Carvalho; 0897, de Pedro Lopes Cordeiro; 0893, de Pedro Farias Neto; 0892, de Isidoro de Souza Teles, e 0894, de Antonio Cardoso da Costa. — Ao Serviço de Terras.

N. 1046, da S.E.G. (ofici-

cio n. 184) — Ciente. Arquivar-se.

Ns. 1037, do C.R.E.; 1044, do C.R.E., em Capanema, e 1042, do C.R.E. do Capim — Ao Serviço de Terras.

N. 1045, da Associação dos Professores do Ensino Secundário do Pará — Agradecer e arquivar.

Ns. 1043, do C.R.E. em Irituia; 1040, do C.R.E. em Tucuruí; 1035, do C.R.E. de Salinópolis; 1036, do C.R.E., e 1034, do C.R.E. — Ao Serviço de Terras.

N. 1047, do D. E. de Aguas. — Ao S.S.P.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 281 — DE 25 DE MAIO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado pelo Plenário desta COAP em sua reunião ordinária de 23 de maio corrente, e

Considerando que o comércio da Vila de Icoaraci, por geralmente depender, para seu suprimento do comércio importador da praça da Capital, estando assim, onerado com despesas de transporte que não existem para o comércio varejista da mesma Capital;

Considerando que, nessas condições, não devem ser idênticos os preços tabelados para as vendas na Capital e na Vila de Icoaraci.

RESOLVE:

Art. 1.º — Os preços de venda no varejo, ao consumidor no distrito de Icoaraci, poderão ser acrescidos da margem de dez por cento (10%) sobre os preços contidos nos tabelamentos baixados pela COAP, para fazer face a maiores despesas do comércio do mencionado Distrito.

Parágrafo único. A permissão contida neste artigo não poderá beneficiar produtos, como a carne verde, cujas despesas de transporte corram à conta do vendedor atacadista.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor à data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 25 de maio de 1957.

(a) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silva
Presidente

PORTARIA N. 282 — DE 25 DE MAIO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Es-

tado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado pelo Plenário desta COAP em sua reunião ordinária de 23 de maio corrente,

RESOLVE:

Art. 1.º — Conceder permissão a Herculanô Trindade da Silva para transportar, em avião de sua propriedade, marca "Cessna 170", equipado com motor "Continental" de 145 HP, matrícula PP-AVV, certificado provisório n. 71/57, com vistoria válida até 8/9/57, carne de gado bovino abatido na ilha de Marajó, para ser vendida no município de Belém.

Art. 2.º — Os preços de venda serão os mesmos fixados pela Portaria n. 203, de agosto de 1956, para a carne de gado bovino transportada por via-aérea para Belém.

Art. 3.º — O proprietário do avião de que fala o art. 1.º fica obrigado ao cumprimento de todas as demais disposições constantes na mencionada Portaria n. 203.

Art. 4.º — A permissão contida nesta Portaria é dada para venda da carne no município de Belém, obrigando-se o proprietário do avião a comunicar, previamente, à COAP o local e o nome do responsável pela venda do produto.

Art. 5.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 25 de maio de 1957.

(a.) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silva, Presidente.

PORTARIA N. 183 — DE 24

DE MAIO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Lázaro Albuquerque, Motorista, lotado na Divisão Industrial, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56, a contar de 5 a 24.6.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de maio de 1957.

Eng. João Antonio Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 187 — DE 25

DE MAIO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei à Srta. Maria Odília Ribeiro Diniz, Of. Administrativo, ref. 12 — 2, lotada na D. A. — S. P. — Fichário, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56, a contar de 3.6 a 2.7.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de maio de 1957.

Eng. João Antonio Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 184 — DE 24 DE MAIO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Pedro dos Santos Monteiro, Cosinheiro, lotado na 2a. Residência — 1.º Distrito, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 27.5 a 15.6.1957.

Publique-se, registre-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de maio de 1957.

Eng. João Antonio Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 186 — DE 25 DE MAIO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao Sr. Castelar Menezes Fernandes, Aux. de Engenheiro, ref. 12-3, lotado na D. I. — S. S. I., as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 30.6.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de maio de 1957.

Eng. João Antonio Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 119 — DE 12 DE ABRIL DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/52, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Braz dos Santos, Tratorista, lotado na O.R.M.-2 — Capanema, as férias regulamentares relativas ao ano de 1954/55 a partir do dia 15.4 a 4.5.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de abril de 1957.

Eng. João Antonio Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 181 — DE 18 DE MAIO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao Sr. Antonio Maximiano

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 182 — DE 23 DE MAIO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Snr. Manoel Diniz, Braçal, lotado no

1.º Distrito — 3a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56, a contar de 25.5 a 13.6.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de maio de 1957.

Eng. João Antonio Caetano
Ass. Administrativo

de Oliveira, Estatístico, referência 6 classe 3, lotado na D. A. — S. E. F. T. R., as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 30.6.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de maio de 1957.

Eng. João Antonio Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 180 — DE 17 DE MAIO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao Sr. Mário da Costa Carneiro, Servente, referência 1 classe 3, lotado na D. A. — Serviço de Faxina, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 21.5 a 19.6.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de maio de 1957.

Eng. João Antonio Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 475 — DE 19 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder o adicional de dez (10) por cento, ao Sr. Lauro Cal de Araújo Carvalho, Pintor, lotado na D. M. E., sobre seu salário diário de Cr\$ 128,30, de acordo com a Resolução 150 de 28.12.54 e Port. 139 de 26.3.55 da D. G., a partir de 5.4.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 222 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157,

de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o Sr. Carlos Augusto Corrêa Alves, Chefe de Expediente, referência 16, classe 2, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa, para exercer as funções de Secretário do Conselho Executivo, que já vem ocupando desde o dia 1.º do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA, em 27 de fevereiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 477 — DE 19 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder o adicional de dez (10) por cento sobre seus vencimentos para o Sr. José de Menezes Machado, Aux. Contabilista, ref. 12 classe O, lotado na Divisão de Assistência aos Municípios, de acordo com a Resolução 150 de 28.12.54 do C. R. e Port. 139 de 26.3.55 da D. G., a partir de 1.1.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 482 — DE 22 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, e tendo em vista a Resolução n., do Conselho Rodoviário Estadual tomada em a reunião de 21 de maio corrente,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta dos Srs. João Antonio Nunes Caetano, Eng. ref. 21 classe 1, Henrique Antunes Montenegro Duarte, Eng. ref. 21 classe 2, e Péricles Martins de Carvalho, Economista, ref. 16 classe 2, para, sob a presidência do primeiro, elaborarem o edital para venda em concorrência pública do material disponível, considerando inservível para este Departamento, constantes da rela-

ção encaminhada do Conselho Rodoviário e depositado na D. M. E., Jary, Castanhal e Campanema.

A Comissão em referência, deverá ainda, proceder o recebimento, abertura e classificação das propostas, que serão posteriormente julgadas pelo Conselho Executivo do DER-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 483 — DE 22 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Resolução 235, o Sr. Arthur Gomes da Silva, para exercer a função de Motorista ref. 5 classe O.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 484 — DE 23 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover por necessidade de serviço Creuza Capucho Fração, Escriturária, ref. 4 classe 1, lotada na D. E. F. — Contabilidade, para o Escritório Central da D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 485 — DE 23 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Fazer cessar o efeito da Portaria n. 052 de 8.1.57, que rescindiu o Contrato n. 13/54, que admitiu o Sr. João Ribeiro dos Santos, para exercer a função de Aj. de Mecânico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Dianópolis — Goiás, para prosseguimento e conclusão do serviço de energia elétrica da cidade sede do município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Dianópolis, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas,

condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Dianópolis e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspetoria São João Bosco, para prosseguimento da construção do Patronato e da Granja Humaitá — Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Inspetoria São João Bosco, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Inspetoria São João Bosco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a entidade educacional e sanitária, da Igreja de Araguaiana — Goiás, para empreendimentos diversos.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Entidade Educacional e Sanitária, da Igreja de Araguaiana — Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956,

para o fim especial de ajustar, como ajustado tem:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Entidade Educacional e Sanitária, da Igreja de Araguaiana — Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, para construção do Patronato N. S. da Conceição.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Prelazia de Porto Velho, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Prelazia de Porto Velho, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Cultura Artística do Maranhão, para construção do Conservatório de Música da Sociedade Maranhense de Cultura Artística.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor José Ribamar Belo Martins, presidente da Sociedade de Cultura Artística do Maranhão, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor José Ribamar Belo Martins, presidente da Sociedade de Cultura Artística do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

JOSÉ RIBAMAR BELO MARTINS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Nels Nelson, para manutenção do ensino profissional, pela escola.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Cláudio de Sousa Menezes, procurador da Escola Nels Nelson, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Ratificar, no preâmbulo do termo aditado, o nome do procurador da Escola Nels Nelson, senhor Cláudio de Sousa Menezes.

SEGUNDO: — Alterar a cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado suprimindo-se a hipótese da prorrogação automática.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e

achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Cláudio de Sousa Menezes, procurador da Escola Nels Nelson, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

CLÁUDIO DE SOUSA MENEZES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação de Proteção à Infância e Assistência à Maternidade de Monção.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Associação de Proteção à Infância e Assistência à Maternidade de Monção, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Associação de Proteção à Infância e Assistência à Maternidade de Monção, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Tuberculose, para aplicação da dotação orçamentária de 1957, destinada ao Sanatório Adriano Jorge, de Manaus — Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Tuberculose, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SNT, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo doutor Antonio de Oliveira Lobão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do

mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, §2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o SNT obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acordo independente de aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao SNT, a quantia de sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S.P.V.E.A. — **DESPESAS CAPITAL** — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA** — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 04 — Amazonas; 2 — Sanatório de Manaus: sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e de acordo com a prioridade da verba, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O SNT prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SNT apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dis-

pensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de pregos.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

ANTONIO DE OLIVEIRA LOBÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(a) Illegível

Orion Loureiro

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONCORRÊNCIA PÚBLICA

RODOVIA PA-25: TRECHO CASTANHAL — BARRO BRANCO; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; SERVIÇOS PRELIMINARES E COMPLEMENTARES

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), faz saber, a todos quantos possa interessar, que se acha aberta uma Concorrência Pública, para execução de serviços de pavimentação asfáltica (asfalto-areia), serviços preliminares e complementares, da Rodovia PA-25, trecho Castanhãl-Barro Branco a partir do Córrego da Uzina Castanhãl, até o início da BR-22 na Vila Barro Branco.

I — DA INSCRIÇÃO

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2 — Até as 10 horas do dia 15 de junho de 1957, serão recebidas as propostas na sede do Departamento de Estradas de Rodagem, situado à Avenida Presidente Vargas, Edifício do I. A. P. I., sala 1001, (10. andar), nesta Capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois (2) envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo, o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula II — DA IDONEIDADE e o segundo, a proposta de acordo, conforme a cláusula III — DA PROPOSTA. Terão também os envelopes na sua parte externa as seguintes indicações.

a) nome e endereço do proponente;

b) número dos documentos contidos e os dizeres:

“Concorrência pública para execução da pavimentação asfáltica do trecho Castanhãl Barro Branco da PA-25”.

II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:
1 — Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

2 — Carteira de Identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta.

3 — Carteira Profissional, devidamente registrada no CREA, do Engenheiro responsável pela Firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA.

4 — Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto Sindical da Firma, Imposto de Localização e Imposto de Indústria e Profissão.

5 — Prova de cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).

6 — Certificado de caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a cláusula VII.

7 — Certificado de capacidade financeira de acordo com a cláusula XII.

8 — Certificado de capacidade Técnica, de acordo com a cláusula XII.

9 — Relação do aparelhamento mecânico de propriedade do proponente, que será aplicado na execução dos serviços, de acordo com a cláusula XIII.

10 — Certidão negativa do Cartório de Protesto de Letras.

11 — Certidão negativa do Distribuidor e Partidor do Juízo da Comarca da Capital, relativamente à execução de dívidas.

12 — Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio, ou Junta Comercial, com capital declarado, nunca inferior a Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

Observação: — Toda documentação exigida na presente cláusula poderá ser apresentada, em fotocópia, devidamente autenticada e selada na forma da Lei.

13 — Laudo vistoria do aparelhamento mínimo do concorrente, fornecido pelo Engenheiro Fiscal do DER-PA.

14 — Prova de haver votado no último pleito, de que pagou a devida multa ou de que se justificou perante a autoridade competente (art. 38, § 7.º da Lei n. 2.550, de 25/7/55).

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços, na seguinte forma:

1 — A proposta deverá ser apresentada em três (3) vias, escrita apenas em um lado de cada folha de papel tipo almaço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou estrelinhas. A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em Tabelião e em todas as folhas os selos exigidos por lei, devidamente rubricados.

2 — Declaração expressa na proposta de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas adotadas pelo DER-PA.

IV — PREÇOS

As propostas deverão conter uma percentagem única de redução ou acréscimo sobre os seguintes preços:

1 — Material para reforço do sub-leito, incluindo-se compactação, na unidade ótima, até pelo menos, 95% da massa específica máxima (medição feita na jazida) Cr\$ 32,00 |m3.

2 — Confeção da base estabilizada de picarras-areia incluindo-se regularização sub-leito (medição feita após a compactação) Cr\$ 70,00 |m3.

3 — Confeção de revestimento de areia-asfalto com 2,5 cm de espessura, após a compressão, incluindo-se impressão e capa selante Cr\$ 15,00 |m2.

4 — Drenos de manilha de barro com 15 cm de diâmetro interno, de acordo com instruções da Assistência Técnica — Cr\$ 150,00 |m.1.

5 — Drenos de pedra britada, de acordo com as instruções da Assistência Técnica — Cr\$ 150,00 |m3.

6 — Acostamentos com o mesmo tipo de material terroso usado no reforço do sub-leito (medição feita no leito da estrada ou nos transportadores previamente cubados) .. Cr\$ 32,00 |m3.

Todos os serviços não acima especificados, assim como os transportes dos diferentes materiais serão pagos pela tabela de preços do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de março do ano de 1957. O asfalto e a cal extinta serão fornecidos pelo D. E. R.-PA.

V — CONCLUSÃO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem para o término dos serviços, prazo superior a 180 dias, a contar da data de expedição da primeira ordem de serviço.

VI — DO JULGAMENTO

1. O Julgamento final da concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER-PA, mediante parecer da Comissão Apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à Concorrente que apresentar maior redução ou menor acréscimo em porcentagem única e global sobre os preços constantes da cláusula IV — PREÇOS, satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

2. No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para execução total da obra.

3. Poderá também, a critério do Conselho Executivo, ser anulada a Concorrência em apreço, no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER-PA.

VII — CAUÇÃO

1. — A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do DER-PA, no valor de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros), em moeda do País ou em títulos de dívida pública federal ou estadual, representados pelo respectivo valor nominal.

2. — A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada pelo Conselho Executivo do DER-PA, excessão feita ao vencedor da concorrência.

3. — Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 5% dos serviços executados.

4. — A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

5. — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução e seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorram de acordo com o DER-PA.

VIII — PRAZOS

1. — Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo do DER-PA, o concorrente classificado em primeiro lugar, será convidado por memorando, a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do convite, sob pena de, se não o fizer, perder a caução referida na cláusula VII item 1.

2. — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em dez (10) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de dez (10) dias seguintes à assinatura do contrato.

3. — O proponente colocado em primeiro lugar, se obriga a apresentar ao D. E. R.-PA, dentro do trêcho, todo o equipamento relacionado em sua proposta, no prazo de trinta (30) dias, após a assinatura do contrato.

4. — A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D. E. R.-PA, para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

IX — DO CONTRATO

1. — O contrato de empreitada assinado no DER-PA observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta.

2. — No caso de o proponente deixar de assinar o contrato, poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que os seus preços sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultem os interesses do DER-PA.

3 — O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do Departamento, sob pena de rescisão automática.

X — DAS MULTAS

O DER-Pa estabelecerá multas nos seguintes casos:

- por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros);
- quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o Projeto, as normas técnicas e especificações vigentes; quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for em parte transferido a terceiros sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA; multa variável de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — DA RESCISÃO

1 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato, a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;
- se as obras ficarem paralisadas por mais de trinta (30) dias sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;
- falir ou falecer o contratante (esta última, de referência a firma individual);
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2 — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência do serviço.

3 — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante, direito de receber do DER-PA:

- o valor dos serviços executados, calculada em medição rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

4 — Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA, terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas, deduzida porém qualquer importância de que seja devedor, perdendo ainda, em favor do Departamento, a caução depositada.

XII — DA CAPACIDADE

A participação na Concorrência depende de provas de capacidade Técnicas e financeira.

1 — Para a capacidade técnica o proponente deve provar já ter executado a contento, serviços de pavimentação para órgãos da Administração Pública.

2 — Para a prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

XIII — DO EQUIPAMENTO

O equipamento mínimo necessário é o seguinte:

- 3 — Caminhões basculantes
- 1 — Rolo compressor liso de 5 a 8 toneladas
- 1 — Patrol com escarificador
- 2 — Betoneiras de 350 l. de capacidade
- 1 — Distribuidor de asfalto
- 1 — Carro tanque distribuidor de água
- 1 — Caminhão de carroceria fixa.

Os pedidos de vistoria de equipamento só serão considerados até três (3) dias antes da data de recebimento das propostas.

XIV — DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem trabalhos de pavimentação, incluindo-se os serviços preliminares e complementares correspondentes; nas seguintes condições:

1 — Serão executados de acordo com as normas em vigor no D. N. E. R. e as especificações complementares fornecidas pela Fiscalização.

2 — No revestimento de Areia-Asfalto, será adotado o processo de mistura a frio.

3 — A base estabilizada terá uma espessura mínima de 10 cm após a compactação.

Apenas para orientação do concorrente, o trecho a ser pavimentado terá uma extensão aproximada de 15 km, sendo de observar que o DER-PA não aceita nem aceitará qualquer variação na proposta baseada no aumento ou na diminuição do trecho indicado, ou seja, Castanhal-Barro Branco, na PA-25, a partir do Córrego da Uzina em Castanhal, até o início da BR-22, na Vila Barro Branco.

Belém, 27 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral do DER-PA

(Ext. Dia — 1/6/57)

MATADOURO DO MAGUARI

NOTIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO

Pelo presente Edital, fica notificada a sra. Zulla Cleyde de Siqueira Bendelak, ocupante efetiva do cargo de carreira de Contabilista, classe G, a fim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, di qual se acha afastada, sob pena de não fazê-lo no aludido prazo e não apresentar existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749 (Estatuto).

Eu, Raimundo Luiz Pereira Corrêa, Almojarife, padrão C, escrevi aos quatro dias do mês de maio de 1957.

Matadouro do Maguari, 4 de maio de 1957.

(a) Raimundo Luiz Pereira Corrêa — Almojarife, padrão C.
(Dias 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/5; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9/6)

PREFEITURA MUNICIPAL

DE BELEM

DEPARTAMENTO MUNICIPAL

DO PESSOAL

E D I T A L

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital, convido o funcionário Jaime de Figueiredo Castro, titular do cargo isolado de Ajudante de Administrador, padrão H, lotado no Mercado 3 de Outubro, da Subprefeitura de Icoaraci a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de fôrdo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido por abandono de seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 114 de maio de 1957.

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

Costa da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na honório José dos Santos, Carlos de Carvalho, Conceição e São Miguel de onde dista 29,30 m.

Dimensões:

Frente — 6,00 m.

Fundos — 40,00 m.

Área — 240,00 m².

Forma paralelogramica. Confi-

na à direita com o imóvel n. 436

e à esquerda com o de n. 430.

No terreno há um imóvel n. 434.

Convido os heréus confinantes

ou os que se julgarem prejudica-

dos pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro

do prazo regulamentar de 30 dias,

a contar da publicação do pre-

sente, findo o que, não será acei-

to protesto ou reclamação algu-

ma. E para que se não alegue

ignorância, vai este publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1957. — (aa) Hildegardo B. Fortunato, p/Secretário de Obras.

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

(T. 13.327 — 1, 11 e 21-6-57)

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 18.301 — 23/5 e 2, 12/6/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Fernandina Cristalina Valente Atayde, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.º de Dezembro, Tito Franco, Lomas Valentinas e Angustura, de onde dista 12,00 m.

Dimensões:
Frente — 11,00 m.
Fundos — 49,00 m.
Área — 539,00 m².

Confina de ambos os lados com terrenos baldios. O mesmo está baldio cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 18.302 — 23/5 e 2, 12/6/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Diniz José Valente Atayde, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.º de Dezembro, Tito Franco, Lomas Valentinas e Angustura, a 23,00 m.

Dimensões:
Frente — 12,00 m.
Fundos — 49,00 m.
Área — 588,00 m².

Forma regular. Confina à direita com terreno baldio, e à esquerda com terreno ocupado por uma armação. O mesmo está baldio já cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 18.303 — 23/5 e 2, 12/6/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Izabel Firmina Lopes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Vileta, Antonio Everdosa, Pedro Miranda, de onde dista 145,00 m.

Dimensões:
Frente — 12,00 m.
Fundos — 71,50 m.
Área — 858,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 259.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 18.228 — 23/5 e 3, 13/6/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Alzira Ferreira de Abreu Coelho, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento, o terreno situado na quadra: Na vila do Mosqueiro, na Estrada da Bateria com fundos projetados para a Estrada do Farol distando 138,00 m da 16 de Novembro.

Dimensões:
Frente — 13,00 m.
L. direita formada por 3 elementos.

1.º 92,40 m.
2.º 6,00 m. voltado para fora
3.º 115 m até encontrar as terras da marinha.

Área — 3.381 m².

L. esquerda com 207 m.

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com uma casa com frente para Estrada do Farol.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 18.304 — 24/5 e 3, 13/6/57)

ANÚNCIOS

ESCRITURA PÚBLICA

DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA, SOB A DENOMINAÇÃO "ROFAMA, FERRAGENS S. A.", NOS TERMOS SEGUINTE:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública de que aos treze (13) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu Cartório, à Rua Treze de Maio, número 149, compareceram partes entre si justas e avindas como outorgantes e reciprocamente outorgados, Farid Elias Massoud, libanês, casado, comerciante, residente nesta cidade, à Travessa Doutor Moraes, número 143; Sassoul Khoury Massoud, libanês, casado, comerciante, residente nesta cidade, ao mesmo endereço acima citado; Roberto Farid Elias Massoud, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente nesta cidade, à mesma Travessa Dr. Moraes n. 143; Charles Farid Elias Massoud, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente nesta cidade, no mesmo endereço retró indicado; Elias Salame da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à Rua 28 de Setembro, número 583; Edmund Farid Elias Massoud, libanês, solteiro, maior, comerciante, residente nesta cidade, à Travessa Doutor Moraes, número 143; Lody Massoud Salame da Silva, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade, com seu marido Elias Salame da Silva, acima identificado; Henriett Massoud Ragi, brasileira, assistida de seu marido Found Michel Ragi, palestino, comerciante, residentes em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, representados neste ato, por seu procurador e outorgante e outorgado Charles Farid Elias Massoud, acima identificado, que provou o mandato com o instrumento de 16 de abril do corrente ano, lavrado às folhas 255 do livro 39 das notas do tabelião Jaci Barata Jucá, da referida cidade de Macapá, que será transcrito no traslado desta escritura, ficando registrado no livro competente número 45, deste Cartório — os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados, a ausente por intermédio de seu procurador, me foram feitas as seguintes declarações, perante as mesmas testemunhas: — Que, tinham ajustado e combinado entre si a constituição de uma sociedade anônima e pela presente escritura e na melhor forma de direito ora a constituem; como de fato a constituído têm, sociedade essa que se denominará "Rofama, Ferragens S. A.", e terá a sua sede e fóro nesta cidade de Belém do Pará, e o capital social de três milhões de cruzeiros Cr\$ 3.000.000,00), dividido em três mil 3.000) ações ordinárias no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma e que serão nominativas até a sua integralização que será feita na forma constante dos Estatutos adiante transcritos; Que as ditas ações estão assim divididas: — Farid Elias Massoud, noventa (90) ações, no valor de novecentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 900.000,00); — Sassoul Khoury Massoud, cento e cinquenta (150) ações, no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00); — Roberto Farid Elias Massoud, mil duzentos e cinquenta (1.250) ações no valor de hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.250.000,00); — Charles Farid Elias Massoud, trezentas (300) ações, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); — Elias Salame da Silva, duzentas e cinquenta ações, no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); — Edmund Farid Elias Massoud, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Lody Massoud Salame da Silva, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); — Henriett Massoud Ragi, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros ..

suas atribuições o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral: — b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; — c) instalar as Assembléias Gerais; — d) assinar com um dos Diretores toda a documentação relativa ao movimento financeiro da sociedade; — e) representar a sociedade em juízo e fora d'elle activa e passivamente; f) — convocar os suplentes do Conselho Fiscal, quando ocorrer vaga. — **Artigo Décimo Quinto.** — Ao Diretor Gerente compete: — a) Superintender os negócios da empresa em suas relações com os fornecedores e fregueses; — b) assinar com o Diretor-presidente, toda a documentação referente ao movimento financeiro da sociedade; — c) arrecadar a receita e pagar a despesa; — d) ter sob sua guarda todos os valores da sociedade; — e) cooperar com os membros da Diretoria e substituir em seus impedimentos o Diretor-presidente. — **Artigo Décimo Sexto.** — Ao Diretor-Comercial compete: — a) Orientar a contabilidade da sociedade, trazendo sob sua guarda os livros, documentos, arquivos e correspondência; b) — cooperar com o Diretor-Gerente nos negócios da sociedade em suas relações com os fornecedores e fregueses; c) — nomear, demitir, auxiliares, representantes, agentes e empregados, determinar as respectivas funções e remunerações; — cooperar com os membros da Diretoria e substituir em seus impedimentos o Diretor-Gerente. — **Capítulo IV — Conselho Fiscal.** — **Artigo Décimo Sétimo.** — O Conselho Fiscal é constituído de três (3) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os proventos, cabendo-lhes as funções previstas em lei. — **Capítulo V — Da Assembléia Geral.** — **Artigo Décimo Oitavo.** — A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente aos primeiros quatro (4) meses de cada ano social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais. — **Artigo Décimo Nono.** — As deliberações da Assembléia Geral serão sempre por maioria absoluta de votos, correspondendo cada ação um voto. — **Artigo Vigésimo.** — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por seus procuradores, que deverão ser acionistas com poderes especiais, observadas as prescrições legais. — **Parágrafo Único.** — Os representantes ou procuradores farão entrega dos documentos na sede até à véspera das Assembléias Gerais. — **Artigo Vigésimo Primeiro.** — As Assembléias Gerais serão presididas por um acionista escolhido entre os presentes, o qual escolherá outro para secretariar. — **Capítulo VI.** — **Do exercício social, Reserva e Distribuição de Lucros.** — **Artigo Vigésimo Segundo.** — No fim de cada exercício social, proceder-se-á o balanço geral para verificação dos lucros ou prejuizos, com observância das prescrições legais. — **Artigo Vigésimo Terceiro.** — Dos lucros líquidos verificados no fim de cada exercício, serão distribuidos da seguinte maneira: — a) cinco por cento (5%) para Fundo de Reserva Legal; — b) cinco por cento (5%) para prejuizos eventuais; — c) dez por cento (10%) como gratificação à Diretoria, desde que haja possibilidade de distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento (6%); d) — Após a distribuição dos dividendos e os fundos já especificados, o saldo, reverterá para o fundo de Aumento de Capital. — **Artigo Vigésimo Quarto.** — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, contados do aviso de pagamento, prescreverão em favor da sociedade. — **Capítulo VII.** — **Das disposições transitórias.** — **Artigo Vigésimo Quinto.** — Para o primeiro período social, a sociedade será dirigida pela seguinte Diretoria. — **Diretor-Presidente,** Roberto Farid Elias Massoud. — **Diretor-Gerente** Charles Farid Elias Massoud. — **Diretor-Comercial** Elias Salame da Silva — cujos mandatos terminarão na data da Assembléia Geral Ordinária que se reunir no ano de mil novecentos e sessenta e hum (1961). — **Parágrafo Único.** — O Diretor-presidente terá seu "pro-labore" mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); — O Diretor-Gerente e Di-

retor-Comercial terão seu "pro-labore" mensal de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), cada um. — **Artigo Vigésimo Sexto.** — Para o primeiro período social ficam escolhidos os seguintes membros efetivos do Conselho Fiscal: — Fouad Michel Ragi — Elias Jorge Hage e Hadold Honci Haber e suplentes: — Rechara Mattar, Osvaldo Nassar Tuma e Salim Peres Bouez, — cujo mandato terminará na data da Assembleia Geral Ordinária que se realizará em mil novecentos e cinquenta e oito (1958). — **Parágrafo Único.** — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão mensalmente duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), cada um. — **Artigo Vigésimo Sétimo.** — Para o primeiro período social a terminar em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), não haverá distribuição de dividendos e nem gratificação à Diretoria, sendo o saldo do lucro líquido, após feitas as deduções previstas no artigo vigésimo terceiro, levados para Fundo de Aumento de Capital. — Disseram finalmente os outorgantes e reciprocamente outorgados que ratificavam, como de fato ora ratificado têm a nomeação dos primeiros diretores e membros do Conselho Fiscal da sociedade, bem como as atribuições dos mesmos constantes dos Estatutos supra transcritos, davam como constituída a referida sociedade anônima a qual depois de observadas as formalidades legais a que ainda está sujeita, poderá encetar imediatamente as suas operações. — E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente que outorgaram, pediram e aceitaram o presente instrumento que eu Tabelião, igualmente aceito em nome e a bem de quem, ausente do direito fôr. — Paga dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) de sêlo federal, por verba, proporcional ao valor do capital social conforme a guia do teor seguinte: — Guia — Para pagamento de sêlo por verba — Cr\$ 18.000,00. — O Sr. Tabelião Substituto, Dr. Gastão de Queiroz Santos, do 3.º. Ofício de Notas desta Capital, vai recolher à Alfândega de Belém a quantia de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), correspondente ao Imposto de Sêlo Federal proporcional a soma de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor de uma escritura que vai lavrar de constituição de sociedade anônima denominada "Rofama, Ferragens S. A.", — com sede nesta cidade. — Belém, 7 de maio de 1957. — Gastão de Queiroz Santos. — Alfândega de Belém. — Foi pago na primeira via pela verba n. 2.188, o imposto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 18.000,00. — Processo n. — 2a. Sec., 8 de 5 de 1957. (ilegível). Encarregado do sêlo. — Certifico eu Tabelião, que pelos outorgantes e outorgados foi feito o depósito de 10% sobre o capital social, no Banco Moreira Gomes S. A.; conforme o recibo do teor seguinte: — Banco Moreira Gomes S. A. Pará — Recebemos da ROFAMA, FERRAGENS S. A. (em organização) — a quantia de trezentos mil cruzeiros relativa a 10% do capital da referida sociedade, importância que ficará depositada em conta bloqueada nos termos e nas condições do decreto-lei n. 5.956, de 1 de novembro de 1953. — Em duplicata para um só efeito. Pará, 6 de maio de 1957. Banco Moreira Gomes S. A. — F. Mattos (ilegível). — (estava selado Cr\$ 21,50). — Bilhete de Distribuição. — O Sr. Tabelião Adriano de Queiroz Santos pode lavrar a escritura de constituição de uma sociedade anônima sob a denominação "Rofama, Ferragens S. A."; por Cr\$ 3.000.000,00. — Pará, 13 de maio de 1957. A distribuidora Miranda. — (estava selado). — e sendo esta por mim lida as partes que acharam conforme, assinam com as testemunhas a tudo presentes Nydia Salgado e Francisca Aurélio da Paz, residentes nesta cidade, minhas conhecidas, do que dou fé. — Eu, José Valentim da Rocha Dias, escrevente juramentado, escrevi e ressalvo as entrelinhas "Silva". — E eu Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Interino, subscrevo e assino. — (a.) Adriano de Queiroz Santos. — Belém, 13 de maio de 1957. — Farid Elias Massoud. — Sassoul Khoury Massoud. — Roberto Farid Elias Massoud. — Charles Farid Elias Massoud. — Elias

Salame da Silva. — Dody Massoud Salame da Silva. — Edmund Farid Massoud. — P. p. Charles Farid Elias Massoud. — Test.: — Nydia Salgado. — Francisca Aurélio da Paz. Nada mais dizia e nem contava nesta escritura, aqui bem e fielmente transladada do seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — Passo a transcrever o Registro a que se refere esta escritura, do teor seguinte: — Transcrições ou Registro de uma Procuração a que se refere uma escritura lavrada em minhas notas às folhas 30-v. do livro n. 155, cujo teor é o seguinte: — Está impresso o Escudo Brasileiro. — Tabelião Jacy Barata Jucá. Livro 39 fls. 255. Macapá-Território Federal do Amapá — Brasil. — Procuração bastante que fazem Henriette Massoud Ragi e seu marido Fouad Michel Ragi. — Saibam quantos virem este público instrumento de procuração bastante, que aos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, neste Cartório, no edifício do Forum desta Comarca, compareceram como outorgantes Henriette Massoud Ragi, brasileira, doméstica assistida de seu marido Fouad Michel Ragi, Palestino, comerciante, casado, residente nesta cidade, reconhecido pelo próprio de mim, Tabelião substituto e das testemunhas abaixo nomeadas, do que deu fé, perante as quais disseram que por este público instrumento nomeiam e constituem seu bastante procurador ao cidadão Charles Farid Elias Massoud, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a quem confere poderes para em nome dos outorgantes, assinar documentos, requerimentos, recibos e demais papeis precisos, enfim praticar todos os atos e usar todos os poderes em Direito permitidos ao cumprimento do presente mandato e esta substabelecer. Assim o disse do que dou fé pedi-me este instrumento que lhe li e por achá-lo conforme aceitou e assina com as testemunhas presentes. Eu, Carmosina Cavalcante Ribeiro, Tabelião substituta, escrevi, dou fé e assino. — (a.) Carmosina Cavalcante Ribeiro. Macapá, 16 de abril de 1957. — (aa.) Henriette Massoud Ragi. — Fouad Michel Ragi. — Testemunhas: — José Tavares de Almeida — José Cabral do Nascimento. Está devidamente assinada e selada conforme o original e transladada na mesma data supra. Eu, Carmosina Cavalcante Ribeiro, Tabelião substituta, datilografei, translatei, dou fé, dato e assino em público e raso. — Macapá, 16 de abril de 1957. — Em testo. (está o sinal público) da verdade. Tabelião substituta — Carmosina Cavalcante Ribeiro. — Está devidamente selada. — Nada mais dizia e nem constava nesta Procuração aqui bem e fielmente registrada a qual me reporto. — Belém, 13 de maio de 1957. Adriano de Queiroz Santos. — Era o que se continha em o referido Registro aqui bem e fielmente transcrito de seu Livro Próprio, para o traslado desta escritura, ao qual me reporto nesta data. E eu, Gastão de Queiroz Santos, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. — Em sinal da verdade. Belém, 13 de maio de 1957. — Dr. Gastão de Queiroz Santos. Tabelião substituto.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Escritura de constituição em três vias foi apresentada no dia 28 de maio de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo seis folhas de números 1206|1211, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 387|957, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 28 de maio de 1957. Pelo Diretor, João Maria da Gama Azevedo. 1o. Oficial no impedimento ocasional.

(T. 18.291 — 4/6/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SÁBADO, 1 DE JUNHO DE 1957

NUM. 4.920

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 720
Mandado de Segurança da
Capital
Requerente — Otávio Emídio
Duarte Paixão.
Requerido — O Governo do
Estado.
Relator — Desembargador Al-
varo Pantoja.

EMENTA: — I — O cargo de contador, no quadro do funcionalismo do Estado, era isolado, passando, por força da Lei n. 1.341, de 1956, a de carreira. II — Inegável é o direito da Administração Pública de extinguir, ou transformar, a natureza dos cargos públicos, respeitado o direito adquirido. III — Somente aos interinos que contem, pelo menos, 5 anos de exercício, antes da vigência da Lei n. 1.341, é de se considerar, de acordo com o art. 120, da Constituição do Estado, efetivos. IV — Sendo o cargo de contador, atualmente, de carreira, seu provimento em caráter efetivo depende de concurso. V — Funcionário interino não goza de estabilidade em função pública, porque sua nomeação não é em caráter efetivo. Sua permanência na função, até a homologação, dependerá de estar aberto o concurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, em que é requerente — Otávio Emídio Duarte Paixão; e, requerido, o Governo do Estado.

ACÓRDAM, por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, em negar a segurança pedida, visando sua reintegração no cargo de contador, tendo em consideração os motivos abaixo:

I — Otávio Emídio Duarte Paixão impetra este mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de 24 de agosto último, exonerando-o do cargo de contador, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social e Rural, a fim de ser reintegrado, com as vantagens legais, no aludido cargo, porque, segundo alega líquido e certo é o seu direito, uma vez que se encontrava em estágio probatório, pois, nomeado primeiramente, em substituição, em 13 de abril de 1954, para exercer o cargo de contador padrão R, durante o impedimento de titular do cargo, conforme documento sob n. 7, foi, posteriormente, por Dec. de 30-5-56, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 5-6-56, segundo doc. sob n. 2, nomeado, interinamente, para ocupar cargo vago com a exoneração a pedido do titular do cargo e, afinal, exonerado a 24-8-56, em conformidade com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 1953, conforme consta do decreto de exoneração publicado no DIÁRIO OFICIAL de 28-8-56, junto sob n. 3.

A vista do exposto, em longo estudo, em que pôs em evidên-

cia princípios estatutários e a jurisprudência, conclui o impetrante pela ilegalidade do ato de sua exoneração, sem inquérito administrativo, em que fôsse apurados os requisitos legais, para justificar a exoneração.

O pedido está instruído com os exemplares do DIÁRIO OFICIAL, referidos, e com uma certidão comprobatória de não haver sido instaurado inquérito administrativo, durante o tempo de serviço, contra o mesmo, e outra relativa ao tempo de serviço prestado.

Pedidas informações, prestou o Exmo. Sr. Governador do Estado, em resumo, estas: Não desconhecer que em recentes decisões o Venerando Tribunal de Justiça tem reconhecido a aplicação aos interinos da figura jurídica-administrativa do estágio probatório, porém que, com a sua vinda, entende que o estágio probatório condiz somente com os funcionários que, em concurso ou não, tenham sido nomeados em caráter efetivo.

Ouvindo ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, opina pela denegação da segurança, segundo parecer de fls. 17, em que diz, em resumo ser, legal a exoneração do impetrante, porque, ocupando cargo de carreira interinamente, não podia, à vista do disposto em lei, ser considerado estagiário, independentemente, por isso mesmo, a sua exoneração de inquérito administrativo.

II — O impetrante, conforme comprova com o Decreto datado de 30-5-56, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 5 de junho desse ano, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de contador, padrão K, do quadro único, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social.

O cargo de contador é de carreira. A lei n. 1.341, de 8-6-56 (DIÁRIO OFICIAL de 10-6-56), dispõe: Art. 1.º — Fica criado no serviço público estadual a carreira de contador, constituída pelos seguintes cargos: 2 — Contador, padrão N; 2.º — Contador, padrão O, e 7 — Contador, padrão P.

Sendo o cargo de contador de carreira, o seu provimento em caráter efetivo depende de concurso, por força do Estatuto dos Funcionários Públicos, que, no art. 13, dispõe: A primeira investidura em cargo de carreira e nos que a lei assim determinar, efetuar-se-á mediante concurso.

Estável não é o impetrante, porque, segundo prescreve o citado Estatuto, no art. 88, item I, só adquire a estabilidade, o funcionário ocupante de cargo cujo provimento efetivo depende de concurso, depois de 2 anos de exercício, e a prova torna patente que o impetrante não prestou concurso e nem conta dois anos de exercício.

Em estágio probatório não po-

deria, como alega o impetrante, estar, porque nessa situação funcional só se encontram os funcionários nomeados em caráter efetivo, seja em consequência de concurso, quando, assim, pede a lei, ou não quando aquela o dispensa e o impetrante foi nomeado em caráter interino para cargo tornado, por expressa disposição de lei, de carreira.

Se o impetrante contasse, pelo menos 5 anos de exercício no cargo, transformado, atualmente, pela lei mencionada, em cargo de carreira, era de se considerar estável, em virtude do disposto no art. 120, da Constituição do Estado, mas a prova atesta não estar o impetrante amparado por esse dispositivo constitucional.

Se houvesse concurso aberto para provimento do cargo, estaria o impetrante, como ocupante interino, obrigado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, que no § 1.º, do art. 12, permite, estando aberto concurso a permanência do funcionário até a homologação do mesmo.

Essa concessão estatutária verificar-se-á, porém, quando haja concurso aberto, pois o Estatuto diz — quando abrindo-se poderá o interino ocupar até a homologação do concurso, e não enquanto não for aberto, subordinando mesmo a permanência do interino à conveniência da Ad. Pública, pois a lei não diz que deve ocupar ou ocupará, mas poderá ocupar, donde se conclui que essa permanência do interino no cargo, até a homologação do concurso, dependerá de convir à Ad. Pública essa permanência, sendo, desta forma, uma faculdade, não proibida por lei, de que a Ad. Pública poderá usar ou não.

Inegável é o direito da Ad. Pública de extinguir ou transformar em forma, a natureza dos cargos públicos, respeitado o direito adquirido, de acordo com o prescrito na Constituição Federal, art. 141, § 3.º.

O cargo de contador, no quadro do funcionalismo do Estado, era cargo isolado e de provimento efetivo.

Os Decretos n. 4.439, de outubro de 1943, e n. 4.417, de setembro de 1949, assim dispõem.

O impetrante, ocupante interino de cargo de contador, com lotação no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, transformado em carreira, por força do art. 1.º, da mencionada lei n. 1.341, de 1956, que somente exclui do seu regime, no art. 5.º, os cargos de contador do Tribunal de Contas, não têm, em conclusão, direito à reintegração pedida, porque, sendo nomeado em caráter interino e não estando amparado pelo art. 120, da Constituição do Estado, não goza de estabilidade na função, não havendo, consequente-

mente, direito líquido e certo a amparar.

Belém, 23 de março de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 721
Mandado de Segurança da
Capital
Requerente — Camilo Procópio
Duarte.
Requerido — O Governo do
Estado.
Relator Designado — Des. Júlio
Gouveia.

EMENTA — O estágio probatório para aquisição, de estabilidade, refere-se ao exercício efetivo do cargo.

Vistos estes autos de mandado de segurança, sendo requerente Camilo Procópio Duarte e requerido o Governo do Estado;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, denegar a segurança impetrada.

Assim decidem por faltar ao requerente direito líquido e certo ao estágio probatório para aquisição de estabilidade.

Este estágio refere-se ao exercício efetivo do cargo.

O impetrante foi nomeado interinamente para exercer cargo vago, na falta de candidato habilitado, de acordo com o art. 12, item IV, letra b), do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Nessa situação não poderia adquirir efetividade com menos de um ano de exercício, pois assumiu o cargo em 1.º de setembro de 1956, e foi exonerado em 1.º de agosto de 1956.

Belém, 23 de março de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente, Júlio Gouveia, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 722
Mandado de Segurança da
Capital
Requerente — Edgar de Oliveira
Machado.
Requerido — O Governo do Es-
tado.
Relator Designado — Júlio
Gouveia.

EMENTA: — Não se considera em estágio probatório o funcionário interino, nomeado de acordo com o art. 12, item IV, letra b) da lei n. 749, de 24-12-53, porquanto tal estágio é inerente ao exercício efetivo do cargo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança sendo impetrante Edgar de Oliveira Machado e requerido, o Governo do Estado;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e por maioria de votos, denegar a segurança impetrada.

Assim decidem porque tendo sido o impetrante nomeado, em

caracter interino, nos termos do art. 12, item IV, letra b), da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, não podia se encontrar em estágio probatório, situação esta inerente ao exercício efetivo do cargo.

Belém, 23 de março de 1957.
— (aa) Curcino Silva, Presidente — Júlio Gouveia, Relator.

ACÓRDÃO N. 723 Mandado de Segurança da Capital

Requerentes — Maria de Nazaré Pereira e Maria Flor de Cristo e Renilda Costa Matos Silva.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Des. Milton Melo.

As requerentes, todas solteiras, brasileiras, residentes e domiciliadas no Município de Marabá, neste Estado, invocando a lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951 e a lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pedem mandado de segurança contra os atos do Poder Executivo que as exonerou do cargo de professoras de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único dos Funcionários Públicos, lotadas em escolas isoladas do interior do Município e publicados em decretos no DIÁRIO OFICIAL de 11 de agosto de 1956. Ofereceram como documentos os decretos de sua nomeação, o exemplar do DIÁRIO OFICIAL atestado e procurações, e, longamente argumentam para demonstrar que, embora designadas interinamente, nos termos do art. 12, item IV, letra b) da citada lei n. 749, se achavam em estágio probatório e não podiam ser exoneradas sem o necessário inquérito administrativo nos termos da lei. O processo, indeferido a suspensão liminar dos atos impugnados, contém as informações da autoridade notificada e o parecer do Ministério Público.

E, vistos, relatados e discutidos os autos em sessão plenária do Tribunal de Justiça do Estado: Acórdam por maioria de seus membros, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moita, e Lycurgo Santiago, denegar a segurança impetrada.

Constata-se efetivamente dos documentos constantes dos autos, que as interessadas impetrantes exerciam cargos de provimento efetivo mediante concurso de títulos e provas conforme prescreve a lei estadual n. 727, de 15 de dezembro de 1953, e neles se encontravam exercendo o magistério na falta de candidato habilitado, como o declaram seus títulos de nomeação. Não foi exibida, entretanto, nenhuma prova de que tais nomeações decorressem do critério imposto pela referida lei, que admite, nas escolas isoladas do interior do município, como as que estavam regendo, os portadores ou possuidores de curso primário completo, que prestem exame de habilitação. Não há no caso, estágio probatório a considerar para a exigência de inquérito administrativo de que dependem os atos de exoneração. E nestas condições, como tem decidido reiteradamente este Egrégio Tribunal, inexistente direito líquido e certo, objeto do amparo constitucional invocado.

Custas na forma da lei.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 724 Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Sebastião Tavares de Figueiredo.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Milton Leão de Melo.

Diz o impetrante, por seu advogado, que, nomeado em 13 de janeiro de 1934 para exercer o cargo de Comissário da Vila de S. José do Piria, neste Estado, aí prestou 1 ano e seis meses de serviço público, conforme do-

umento n. 1; em 15 de janeiro de 1943 foi admitido escriturário da Prefeitura de Nova Timboteua, Pará, cargo em que prestou 6 anos, 1 mês e 26 dias de serviço público, de acordo com a certidão n. 2; em 24 de agosto de 1952 passou a comissário de polícia do Município de Vizeu, que serviu durante 2 anos, 1 mês e 3 dias; e, afinal, em 19 de janeiro de 1955 foi nomeado Adjunto de Promotor com exercício do Termo Único da Comarca de Vizeu, neste Estado, tendo sido efetivado nesse cargo por decreto do Poder Executivo de 18 de junho de 1955, nos termos do art. 120, da Constituição Política Estadual. Em data de 1.º de agosto de 1956, continua o impetrante, o mesmo Poder Executivo expediu decreto que tornava sem efeito referida efetividade e outro que o exonerava do cargo. Argumenta que já adquirira direito à estabilidade, que não pode ser desfeito por ato administrativo, como se verifica letra constitucional e da jurisprudência. Ademais, contendo 11 anos, 4 meses e dias de serviço público, estava automaticamente efetivado como decorrência dos três elementos que são exigidos na composição de um direito adquirido: o fato, ou o decurso de cinco anos de serviço, a lei vigente ao tempo da aquisição da estabilidade, e a incorporação ao patrimônio do titular (Clóvis Bevilacqua, "Cód. Civil dos Estados Unidos do Brasil, 3.ª edição, 1.º v., pag. 97). Na petição, que está acompanhada da procuração e documentos referidos, pede-se reintegração no cargo com todos os direitos e vantagens decorrentes. Indeferida a pedido liminar de suspensão do ato impugnado e processado o recurso, constam dos autos as informações da autoridade e o parecer do Ministério Público.

O assunto há de ser considerado e resolvido em face dos preceitos constitucionais que determinam a organização do Ministério Público junto à justiça comum.

No seu art. 28, diz a Constituição Federal que, nos Estados, o Ministério Público será também organizado em carreira, observados os preceitos do artigo anterior e mais o princípio de promoção de entrância a entrância. Esse artigo anterior al referido é o 127, cujos termos são os seguintes: — "Art. 127 — Os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso. Após dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por sentença judiciária ou por processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa; nem removidos, a não ser mediante representação motivada do chefe do Ministério Público, com fundamento em conveniência do serviço." A Constituição do Estado, seguindo essas normas, dedica a respeito o art. 64, que diz: — "O Ministério Público é composto do Procurador Geral do Estado, como chefe, de livre nomeação do Governador, e de emissível ad nutum, e das demais funções inerentes a esse órgão. Parágrafo único. — A lei definirá as atribuições de todos esses órgãos auxiliares da Administração, bem como a sua nomeação por concurso, na forma prescrita nos artigos 127 e 128 da Constituição Federal."

O adjunto de promotor, segundo a organização judiciária do Estado, exerce várias e importantes funções do Ministério Público. Não é propriamente um mero adjunto de promotor; tem funções próprias, aliás de responsabilidade e influência evidentes perante a justiça comum. Não é jurídico assim, nem decorrente dos princípios constitucionais lembrados, a situação do adjunto de promotor fora do quadro efetivo dos membros do Ministério Público, para ser considerado como cargo em comissão, de livre nomeação e demissível ad

nutum. Só o Chefe do Ministério Público está nessas condições. Os demais cargos devem ser providos mediante concurso no início da carreira. O impetrante não é formado em direito e, pois, não tem a preferência para exercer o cargo nos termos que lhe garante a lei de organização judiciária do Estado. E prescrevendo a lei constitucional do País do modo como exposto acima, inaplicável se torna ao caso ocorrente disposto no art. 120, da Constituição estadual, desde que colide com aquela.

E' necessário, entretanto, esclarecer que, contando o impetrante apenas um ano e meses de exercício no cargo de adjunto de promotor, não pode invocar para firmeza do seu alegado direito o referido art. 120, que ampara os funcionários interinos que contem, pelo menos, cinco anos de exercício.

Nestas condições, vistos, relatados e discutidos estes autos em sessão plenária.

ACÓRDAM os membros do Tribunal de Justiça do Pará, em maioria, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moita, Lycurgo Santiago e Júlio Gouvêa, denegar o mandado de segurança impetrado por Sebastião Tavares de Figueiredo.

Custas na forma da lei.

P. e R. Belém, 27 de fevereiro de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Milton Leão de Melo, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 725 Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Alfredo José Chuquia.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital em que é requerente, Alfredo José Chuquia; e, requerido, o Governo do Estado.

Alfredo José Chuquia, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado na cidade de Marabá, requereu o mandado de segurança contra os atos do Governo do Estado de 24 de julho de 1956 e publicados no DIÁRIO OFICIAL de 27 do mesmo mês, um tornando sem efeito o ato do Governo que o efetivou no cargo de Coletor e outro que o exonerou com fundamento no art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Fundamentou o seu pedido no § 24, do art. 141, da Constituição Federal, no art. 120, da Constituição do Estado e na Lei n. 1.533 de 31 de dezembro de 1951 e disposições processuais vigentes. Alegou que foi secretário da Prefeitura de Marabá, durante 1 ano, 9 meses e 19 dias, serviu na Promotoria adjunta da Comarca durante 5 anos, 11 meses e 17 dias e finalmente nomeado Coletor em 8 de março de 1951 até à data da exoneração, contando, assim, neste último cargo o tempo de 5 anos, 4 meses e 13 dias. Totalizando verifica-se que o mesmo tem 12 anos, 1 mês e 19 dias de serviço público. Alega que não podia ser exonerado e que o Governo não podia tornar sem efeito o ato de sua efetivação por ter o mesmo gerado direitos ao funcionário. Juntou a procuração ao seu advogado, o título de sua nomeação interina para Coletor com exercício na Coletoria de Marabá, título este devidamente legalizado com a fiança prestada, e é datado de 8 de março de 1951; segunda via da guia de recolhimento da fiança; decreto de 23 de agosto de 1954 que o efetivou de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual no cargo de Coletor, padrão G, do Quadro Único, lotado em Marabá; recortes do DIÁRIO OFI-

CIAL que publica os atos impugnados; recortes da "Folha do Norte" que publica a sua exoneração; recorte do "Diário da Justiça" que publica um Acórdão aplicável ao caso; certidão da Prefeitura Municipal de Marabá sobre o tempo de serviço e certidão do Juízo de Direito daquela Comarca sobre o tempo de serviço como adjunto de Promotor. Oficiado ao Governo do Estado, este respondeu sustentando o ponto de vista da legalidade dos atos impugnados, afirmando a possibilidade de revogação de seus próprios atos. Juntou em original o processo que efetivou o requerente depois do parecer do Consultor Jurídico do Departamento de Pessoal. Ouvido o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral, este em parecer fundamentado reafirma os pontos de vista do Governo do Estado e nega o direito líquido e certo ao impetrante para pedir o remédio legal.

O impetrante Alfredo José Chuquia reclama Justiça contra dois atos do Governador do Estado, um que tornou sem efeito a sua efetividade no cargo de Coletor e o outro da mesma data que o exonerou do mesmo cargo, lotado na cidade de Marabá. I — Pelos documentos apresentados, verifica-se que o impetrante ao ser exonerado contava 12 anos, 1 mês e 19 dias de serviço público municipal e estadual. Também ressalta dessa documentação o ato governamental datado de 23 de agosto de 1954 e constante das fls. 18 dos autos, no qual foi o mesmo efetivado de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, no cargo de Coletor, padrão G, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Marabá. O processo que resultou nesse ato de efetivação, foi apresentado em original, mostrando todos os atos burocráticos ali praticados até final, inclusive o parecer favorável do Consultor Jurídico do Departamento de Pessoal, o despacho do Governador de então e a cópia carbono do título original. E' um documento que, ao em vez de provar em favor do Governo, muito ao contrário, reforça as pretensões do requerente, comprovando o escrúpulo processual administrativo usado para conceder ao serventário um benefício previsto na Constituição — a sua efetividade — decorrente do claro dispositivo do art. 120, da Constituição Estadual.

Trata-se pois de um processo lícito e minucioso que resultou num ato legal e benéfico para o que tinha expectativa de direito, ou melhor, tinha direito porque própria redação daquele referido artigo 120: "Serão automaticamente efetivados". Esse ato foi gerado tendo em vista o serviço já prestado pelo efetivado, não só como funcionário municipal, mas também como estadual, o que comprovou com uma certidão ter exercido a função de adjunto de promotor. Estando assim descrito o meio como foi expedido o ato que o Governo tornou sem efeito, cabe, agora, pesquisar a legalidade do ato impugnado que é o assunto principal do petítório. Os efeitos jurídicos do ato resultam da lei que os rege; se ele foi lavrado com obediência e em face de determinado dispositivo que o faculte ou ordene, não pode ficar ao sabor de resoluções posteriores que o restrinja ou o venha tornar sem efeito. Contrariamente a essa regra, qual seria a situação de todo aquele que se achasse detentor de direitos adquiridos desses próprios efeitos jurídicos do ato? O sobresalto permanente e o receio do aparecimento de uma resolução drástica que violasse esses mesmos direitos. Sobre este ponto, diz o eminente mestre de Direito Administrativo, Francisco Campos em sua obra "Direito Administrativo":

"Em princípio, os atos administrativos, particularmente aqueles de que resulta uma situação individual, não podem ser revogados pela pró-

pria administração. Este princípio se funda no fato de que os seus atos não são atos quaisquer, mas atos juridicamente qualificados ou de relevância jurídica, sendo como é, a administração uma das formas de execução do direito.

(Obra citada, pag. 60). Ora, o ato que tornou sem efeito aquele outro que efetivou o impetrante 23 meses atrás, não pode ter a eficácia jurídica pretendida, porque antes de tudo, aquele outro, gerou direitos individuais ao impetrante depois de devidamente requerido, analisado e opinado favoravelmente por uma consultoria jurídica, para, finalmente ser deferido pelo chefe do executivo. Foi um ato do próprio Governo do Estado que reconheceu naquela época condições bastantes para efetivar o funcionário, tendo em vista o tempo de serviço por ele já prestado. Esse ato não pode ser revogado ou tornado sem efeito quase dois anos depois, por outro simples ato administrativo. E' ainda o mestre Francisco Campos que diz o seguinte: "A anulação dos atos administrativos, como dos atos jurídicos em geral, é função própria e especificamente judiciária, cujo exercício só é legítimo mediante formas e processos adequados que não são as formas e processos adequados que não são as formas e processos a que a administração se cinge na sua atividade. A revisão administrativa dos atos administrativos, a não ser quando tal faculdade resulta da lei ou da natureza dos atos, é, assim, o exercício legítimo pela administração de funções cometidas a outro departamento do governo." (idem, pag. 61).

Está claro que o Poder Executivo não pode revogar esse ato que já produziu efeito e gerou situação individual ao seu detentor, e qualquer resolução contra ele é atentatório ao Direito, é nulo de pleno direito, e consequentemente sem eficácia jurídica. II — Quanto ao ato que exonerou Alfredo José Chuquiza do cargo de Coletor em Marabá. Da mesma data, foi publicado o decreto exonerando o funcionário de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, já conhecida como Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Reza tal dispositivo: "Art. 75. — Dar-se-á a exoneração: I a pedido. II — "ex-officio" nos seguintes casos: a) quando se tratar de cargo em comissão; b) quando não satisfizer as condições do estágio probatório." O ato impugnado não cita a alínea que subdivide a possibilidade de uma exoneração, ex-officio, mas a impossibilidade de conceber-se a incidência na primeira, vemos o motivo da falta de condições para a segunda que é a falta de satisfação de condições no estágio probatório. Não procede qualquer argumento para esta segunda face do pedido da inicial.

Mesmo na hipótese de faltar uma manifestação expressa como foi o decreto de efetivação, o funcionário em questão não podia ser exonerado dessas funções. Tem de serviço público mais de 12 anos. Desse tempo de serviço, 5 anos, 4 meses e 13 dias somente como Coletor de Renditas do Estado naquela cidade. Elaborou em um equívoco o Desembargador Procurador Geral quando oferecendo parecer neste processo, referiu-se ao tempo de serviço de 4 anos, 4 meses e 14 dias; a nomeação do requerente é de 8 de março de 1951, prestou fiança e logo em seguida afirmação, no dia 9 de março de 1951, portanto, no dia seguinte, e contando dia por dia até 24 de julho de 1956, data do decreto de exoneração, encontramos 5 anos, 4 meses e 13 dias, somente no cargo de Coletor. Assim não há porque cogitar em discutir a possibilidade ou não de encontrar-se em estágio probatório, mesmo porque já estando evidenciada a nulidade do ato que tornou sem efeito o outro ato da efetivação, permanece vigente a exoneração. Desnecessário torna também enunciar todos os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos que garantem a situação do funcionário que pede Justiça. Eles aí estão condensados, garantindo a manutenção no seu cargo, pelo tempo de serviço prestado, pela efetividade concedida, pelo tempo decorrido que lhe proporcionou a estabilidade.

Portanto esse funcionário efetivo, é estável por força de claros dispositivos legais e reconhecimento expresso do poder executivo, e para perder o cargo somente por meio de processo administrativo sendo-lhe assegurado a estabilidade.

Belém, 23 de março de 1957. — (aa) Curcio Silva, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator. — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Indústrias Alimentícias Carlos de Brito, S/A. (Fábrica de Peixe) — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A. para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 83.447 no valor de Dez mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 10.484,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de maio de 1957. — (a) Alípio do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (T. 18.833 — 1-6-57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias. O dr. Osvaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, dêles virem ou tiverem conhecimento, que por parte da interessada me foi feita e apresentada a petição cujo teor e respectivo despacho vão a seguir transcritos, a saber: — Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara da Capital — Zínia Crespo de Castro, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade inventariante dos bens ficados por falecimento de Mário Crespo de Castro e Zíria Crespo de Castro, cujo processo de inventário corre perante o Juízo de V. Excia., expediente do escrivão do 4.º Ofício, vem muito respeitosamente requerer a V. Excia. que se digne de mandar citar por edital com o prazo de trinta dias os herdeiros: Victor Crespo de Castro, casado, advogado; Zulmira de Castro Antunes, casada com o dr. Oséas Antunes, ela de prendas domésticas e ele médico; Acláide de Castro Monteiro, casada com o dr. Lauro Monteiro, ela de prendas domésticas e ele cirurgião-dentista, todos brasileiros, residentes e domiciliados em lugares incerto e não sabido, para se fazerem representar no referido processo de inventário a fim de assistirem a todos os termos do processo, até final, salvaguardando o que for de seus interesses, visto que até o momento ainda não estão habilitados. Nestes termos. P. Deferimento. Belém, 2 de maio de 1957. — (a) p.p. Leonam Cruz.

rada ampla defesa.

Com estes fundamentos mereceu um cristalino direito líquido e certo, para requerer a medida impetrada. Nestas condições.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, conceder a segurança impetrada por Alfredo José Chuquiza no cargo de Coletor de Renditas do Estado, padrão G. do Quatro Único, lotado na Coletoria de Renditas da cidade de Marabá.

Belém, 23 de março de 1957. — (aa) Curcio Silva, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator. — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Despacho do Dr. Juiz: — "Cite-se por edital com o prazo de trinta dias, Belém, 2 de maio de 1957. — (a) Pojucan Tavares. — Pelo o que ficam citados os herdeiros acima mencionados para se fazerem representar e acompanhar o processo de inventário até final. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não aleguem ignorância, mandou o M. Juiz expedir o presente edital de citação o qual será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e jornal diário, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de maio de 1957. — Eu, Ruy Guilherme Patinha, Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício Cível e Comércio da Capital, datilografei e subscrevi. — (a) Osvaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da Terceira Vara. (Dia 1-6-57)

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO

A Doutora Pretora Leda Horta de Sousa Moita, Pretora do Cível e Comarca desta Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de leilão público, virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 14 de junho próximo, às 10 horas, à porta da sala de audiências desta Pretoria, irá a público praça de venda e arrematação, em leilão público, o seguinte bem penhorado ao senhor Ideval Manito, na ação que lhe move o sr. Magno Nazaré Carneiro. Barraca edificada em terreno de terceiros, nesta cidade, à Estrada Nova, trecho compreendido entre as travessas Padre Eutiquio e a Avenida Alcindo Cabela, sem plaqueamento, fazendo frente ao portão do Depósito da Petrobrás, toda construída de madeira e coberta de palhas de ubussu, servida por duas portas de entrada e por duas janelas de frente, constituída, das seguintes dependências: duas salas de frente, corredor de passagem, dois dormitórios e cozinha soalhados de madeira de lei; aparelhos sanitários externos e soalhados. Carecendo de reparos e situado em mau local, avaliado e benfeitoria decorrida em doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao dia, hora e local designados a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. Caso não haja licitante, será entregue ao maior lance oferecido. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas e comissões, inclusive carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém

possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de maio de 1957. Eu, Eduardo Castello Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a) Leda Horta de Souza Moita. (T. 18.329 — 1-6-57)

COMARCA DE SOURE HASTA PÚBLICA

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia dez (10) de junho vindouro, às dez (10) horas, na sala das audiências, na Prefeitura Municipal de Soure, irá a público praça de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem a seguir descrito: no inventário dos bens deixados por Raimundo Fernando de Brito, a requerimento da inventariante e demais herdeiros, a saber: Um terreno, medindo seis metros e dez centímetros (6,10m) de frente, por trinta e oito metros e meio (38,50m) de fundos, edificado com a casa coberta de telhas de barro, coletada sob o n. 478, do plaqueamento do SESP, limitando-se pelo lado direito, com uma casa pertencente a João Ferreira dos Santos e pelo lado esquerdo, com uma casa pertencente a herança, tendo pelos fundos terreno pertencente a Taurino dos Santos Rodrigues, avaliada por dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00). Quem desejar adquirir referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados para o fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito, o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos, os interessados não aleguem ignorância, será o presente publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos dezoito (18) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete. (1957). Eu, Carlos de Souza Gonçalves, escrivão, datilografei e subscrevi.

(a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito de Soure. (Dias — 24, 25, 28, 29, 30 e 31/5; 1, 4, 5 e 6/6/57)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Concurso para provimento em cargo de classe "I" da carreira de escrevente juramentado, de 1.ª entrância, da justiça militar.

Faço público a abertura, a partir do dia 1.º de junho p. vindouro e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, das inscrições ao concurso para provimento no citado cargo, de acordo com as "Instruções Gerais" aprovadas pelo Superior Tribunal Militar e publicadas no "Diário da Justiça" de 1.º de setembro de 1952.

2. São condições para a inscrição:

Ser cidadão brasileiro, do sexo masculino, e possuir, no mínimo, 18, e no máximo, 35 anos de idade, apurados na data do encerramento das inscrições.

3. O requerimento de inscrição, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal, será apresentado, na Secretaria do mesmo Tribunal (Praça da República 123) ou nas Auditorias

dos Estados, dentro do prazo da inscrição, acompanhado dos seguintes documentos, que deverão trazer as firmas devidamente reconhecidas:

a) certidão de registro civil de nascimento ou documento que a supra;

b) caderneta ou certificado de reservista (Exército, Marinha ou Aeronáutica);

c) atestado médico em que se declare não apresentar o candidato doenças transmissíveis, bem como contraindicações para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

d) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica feita, no máximo, até dois anos antes passado por autoridade sanitária. Ficará dispensado da apresentação deste documento o candidato que provar ser militar da ativa e em cuja caderneta militar constar declaração de haver sido vacinado, dentro daquele prazo;

e) duas cópias de fotografia de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu.

4. As provas do concurso serão as seguintes:

a) Prova escrita de Português, que constará de:

1.º Redação de Ofício, certidões ou relatórios, fornecidos os dados;

2.º Correção de textos e resolução de questões objetivas que envolvam o conhecimento sobre assuntos do seguinte programa:

I — Emprego de maiúsculas e de abreviaturas usuais;

II — Flexões nominais, especialmente as dos nomes compostos;

III — Pronomes. Formas oblíquas, sua função e colocação na frase;

IV — Conjugação dos verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais;

V — Preposição. Uso da crase;

VI — Sintaxe de concordância;

VII — Regência Nominal e verbal;

VIII — Noções gerais de análise sintática e do seu relacionamento com a pontuação. Justificar, por meio da análise sintática, o emprego pessoal e impessoal, em tempo simples ou em tempos compostos de verbos como haver, fazer, etc.

b) Prova escrita de Aritmética, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

I — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários;

II — Números complexos;

III — Sistema legal da unidade de medida: unidades de comprimento, área, volume, capacidade e massa. (Decreto n. 4.257, de 16-VI-939);

IV — Regra de três simples.

c) Prova de Datilografia, que constará de cópia de documento oficial, contendo, no mínimo, quinze linhas, a ser concluída no prazo improrrogável de dez minutos, sujeita às seguintes normas:

I — a linha será de 70 pontos ou espaços;

II — o cômputo dos erros será feito de acordo com a tabela seguinte:

— Cada letra ou sinal errado, omitido, falhado, mal impresso ou excedendo às margens — 1 erro;

— Cada duas letras ou sinais com as respectivas posições invertidas — 1 erro;

— Cada espaço a mais ou a menos entre linhas — 1 erro;

— Excesso ou falta de espaço nos parágrafos ou entre palavras e sinais, espaços no começo da linha, afastando-a da margem,

espaços aproveitáveis e não aproveitados no fim da linha — 1 erro;

— Palavras a mais erradas — tantos erros quantos se verificarem na palavra.

d) Prova de Organização Judiciária e Processo Penal Militar que versará sobre questões relativas à:

I — Composição do Superior Tribunal Militar e dos Conselhos de Justiça nas Auditorias e nos Corpos, Formações e Estabelecimentos Militares;

II — Divisão das Regiões Militares; Estados e Capitais por elas abrangidos;

III — Organização e jurisdição das Auditorias;

IV — Atribuições do Escrivão e dos Escreventes;

V — Lavratura de termos, tais como de assentada, de "apud acta", de autos de qualificação e de interrogatório, de cartas precatórias, de atas de sessões, etc.

5. As provas serão realizadas simultaneamente na sede do Superior Tribunal Militar e das Auditorias Regionais (S. Paulo, Porto Alegre, Juiz de Fora, Curitiba, Salvador, Recife, Belém e Campo Grande).

6. O candidato que conseguir habilitação irá servir na Auditoria em cuja lotação se verificar vaga, respeitadas a classificação final obtida.

7. O prazo de validade do concurso será de dois (2) anos, a partir da data de sua homologação pelo Superior Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1957. — (a.) Dr. Wylmar Dutra de Moura, Diretor Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar.

(G — 23/5 — 1/6 e 1/7/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Vasconcelos Maués, e a senhorinha Maria Ribeiro Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. José Pio, 506, filho de José da Conceição Maués e de dona Rosa Vasconcelos Maués.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Coronel Luiz Bentes, 210, filha de João da Cunha Pereira e de dona Filomila Ribeiro Pereira;

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.330 — 1 e 8-6-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. William Fernando de Lemos Neves e a senhorinha Ianiide Alves Torres.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 70, filho de Manoel Pereira das Neves e de dona Maria de Lourdes Lemos Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 91, filha de Arnaldo Alves Torres e de dona Maria José dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.331 — 1 e 8-6-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Ladislau do Amaral e a senhorinha Maria José da Silva Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antonio Everdosa, 641, filho de Manoel Cezar do Amaral e de dona Virgínia de Castro Vieira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 a favor da Federação das Associações Rurais do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), a favor da Federação das Associações Rurais do Pará, como auxílio para a realização da Conferência Rural Brasileira a ter lugar em maio de 1957, nesta Capital.

Art. 2.º — A despesa mencionada no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1956.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças.

Em sua edição sob o n. 18.450, de 29 de março findo, o referido periódico fez esta outra divulgação.

"Decreto n. 2.254 — de 27 de março de 1956.

Abre o crédito especial de Cr\$ 300,00 em favor da Federação das Associações Rurais.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.377, de 23/8/56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.286.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) em favor da Federação das Associações Rurais do Pará, como auxílio à realização da V Conferência Rural Brasileira a ter lugar em outubro de 1957 nesta capital.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de março de 1957.

(aa.) Gal. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

O exame desses atos mostra haver entre ambos perfeita concordância.

A Assembleia Legislativa, na lei n. 1.377, de 23 de agosto de 1956, autorizou o Poder Executivo, com limite no atual exercício financeiro (1957), a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 em favor da Federação das Associações Rurais do Pará, como auxílio à Conferência Rural Brasileira, a ter lugar em 1957, nesta capital.

O crédito — de acordo com o que preceitua o citado decreto-lei n. 9.371, no art. 1.º, alínea, a), e seu parágrafo único — poderia ter sido aberto no exercício financeiro de 1956 ou no atual como foi, segundo o mencionado decreto Executivo n. 2.254, de 27 de março.

Se o presente crédito fosse

aberto somente no próximo exercício financeiro (1958), então, sim, o ato governamental incorreria na mesma irregularidade que aponte ao relatar o processo n. 3.851.

Na situação presente, nada há que arguir em contrário.

É o relatório.

Cabe, entretanto, ao digno Dr. Procurador transmitir ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

(T. 18.332 — 1 e 8-6-57)

(Conclusão)

aberto somente no próximo exercício financeiro (1958), então, sim, o ato governamental incorreria na mesma irregularidade que aponte ao relatar o processo n. 3.851.

Na situação presente, nada há que arguir em contrário.

É o relatório.

Cabe, entretanto, ao digno Dr. Procurador transmitir ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

Tendo reconhecido, no Relatório, a legalidade do crédito especial de Cr\$ 300.000,00, aberto pelo Governo do Estado a favor da Federação das Associações Rurais do Pará, consoante a lei n. 1.377, de 23 de agosto de 1956, estatuida pela Assembleia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação em Plenário, do respectivo projeto, sancionado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, e o decreto n. 2.254, de 27 de março deste ano (1957), expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da mencionada Secretaria, ambos publicados no órgão dos atos oficiais, resta-me, fazendo a minha declaração de voto conceder o registro solicitado, mediante a competente prestação de contas no momento oportuno.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Integramente de acordo com o ministro relator".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido.

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator Designado.

Fui presente.

Lourenço do Valle Paiva.

RESOLUÇÃO N. 1.185

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de abril de 1957.

RESOLVE:

Nomear, interinamente, Maria Rosa Siqueira Rodrigues, datilógrafa, padrão F, na vaga de Laódicea Damasceno do Couto, durante o tempo em que a mesma permanecer em gozo de licença que lhe foi concedida para tratar de interesse particular (Resolução n. 1.184).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 1957.

Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

PORTARIA N. 138 — DE 29 DE MAIO DE 1957.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 1.285 de 23 de abril de 1957.

RESOLVE:

Nomear, interinamente, Maria Rosa Siqueira Rodrigues, datilógrafa, padrão F, na vaga de Laódicea Damasceno do Couto, durante o tempo em que a mesma permanecer em gozo de licença que lhe foi concedida para tratar de interesse particular (Resolução n. 1.184).

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de maio de 1957.

Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — SABADO, 1 DE JUNHO DE 1957

NUM. 1.736

JURISPRUDENCIA
ACORDÃO N. 6. 331
Proc. 671-57

Objeto — Mandado de Segurança.
Impetrante — Alzira Marinho de Moraes.

Impetrado — Sr. General Governador do Estado.

EMENTA: — Nenhum servidor publico federal, estadual ou municipal poderá ser removido ou transferido "ex-officio" para cargo ou função que deva exercer fora da localidade de sua residência, no período de seis (6) meses antes, até três (3) meses após a data da eleição (art. 64 da Lei n. 2.550, de 25/7/55). Provada em processo regular de mandado de segurança a concretização da situação legal, líquido e certo será o direito de impedimento em não ser transferido ou removido, sendo impertinente qualquer justificação de conveniência da Administração, Vistos, etc.

Alzira Marinho de Moraes, brasileira, solteira, professora do Estado, ocupante efetiva do cargo de professora de 1.ª entrância, com exercício no Grupo escolar de Igarapé-açu, onde tem residência e domicílio, representada por seu bastante procurador judicial e advogado, impetra a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e medida constitucional do mandado de segurança invocando como fundamento legal do pedido o § 24 do art. 141 da Constituição Federal, a letra p) do art. 17 do Código Eleitoral e a Lei n. 1.533, de 21 de dezembro de 1951.

Alega a impetrante, em sua petição, que é ocupante efetiva do cargo de professor, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Igarapé-açu, contado mais de cinco anos de exercício continuando no cargo, e teve sua efetividade reconhecida pelo atual Governador do Estado em Decreto de 7 de fevereiro do ano em curso.

Por ato do Poder Executivo, datado de 18 desses mesmos mês e ano, publicado no "Diário Oficial" de 26 ainda de fevereiro do ano corrente, foi removida "ex-officio" do Grupo Escolar de Igarapé-açu para o de Tucuruí, ato este que, no dizer da impetrante tem feição nitidamente política e se originou na solicitação de elementos filiados ao Partido Social Democrático, em Igarapé-açu, ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, alegando a participação da impetrante na propaganda do candidato Cléo Bernardo.

Justificando a impetrante a legalidade do pedido de segurança, para proteger seu direito líquido e certo, conclui que o ato de remoção do

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Grupo Escolar de Igarapé-açu para o de Tucuruí foi baixado no dia seguinte ao da realização da eleição para Senador Federal, dia 17 de fevereiro do corrente ano, e publicado no órgão oficial no dia 26 do mesmo mês, portanto, do período de três meses fixado pelo art. 64 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, o qual, expressamente, proíbe a remoção ou transferência do servidor publico federal, estadual ou municipal para cargo ou função que deva exercer fora da localidade de sua residência, nas eleições para Presidente da Republica, Vice-Presidente da Republica e Congresso Nacional.

Relator, por distribuição, o Exmo. Sr. Juiz Salvador Rangel de Borborema, indeferiu o pedido de suspensão liminar do ato impugnado por não lhe parecer o seu fundamento relevante, considerando que nenhum prejuízo adviria a impetrante no seu direito até a decisão final da medida requerida, de que se convenceu face à decorrência de quase dois meses entre o ato governamental (18 de fevereiro) e a data da petição (17 de abril), além de outras motivações do seu convencimento.

Solicitando ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, autoridade apontada como contra, as informações que julgasse necessárias, foram estas prestadas, dentro do prazo de cinco dias em ofício sob o n. 94, de 2 de maio corrente, que foi junto aos autos.

Alega aquela autoridade que não houve perseguição política e o seu ato visou, unicamente, o interesse publico representado por dezenas de escolares na iminência de ficarem sem regente no Grupo Escolar de Tucuruí, circunstância que justificou o ato de remoção da impetrante.

Acrescenta o Chefe do Poder Executivo: "Conquanto a lei vede a remoção de funcionários federais, estaduais ou municipais, no período de seis meses antecedentes e três meses subsequentes aos pleitos eleitorais, em todo o território nacional, nas eleições para Presidente da Republica, Vice-Presidente da Republica e Congresso Nacional, é certo, todavia, que não se pode dar ao texto legal interpretação rígida, sem atentar aos interesses coletivos, que deve sempre se sobrepor aos interesses individual. No caso da impetrante, negar a este Executivo o direito de remover funcionária, cuja obrigação é servir onde exigam os superiores interesses da administração e da coletividade, é o mesmo que impedir, data vênica, o bom andamento dos serviços publicos. Por

imperativo constitucional (art. 168, inciso I) o ensino primário, é obrigatório em todo o território nacional. Encontrando-se sem professoras o Grupo Escolar de Tucuruí não poderia deixar o informante de prover-lhe as vagas para que fosse ministrado o ensino às crianças matriculadas naquele estabelecimento de ensino, ao que estava mesmo obrigado por força daquele dispositivo. É relevante salientar, Egrégio Tribunal, que do ato de remoção da impetrante nenhum prejuízo adviria ao exercício dos seus direitos políticos. Ao se consumar o ato, a impetrante já havia comparecido às urnas, exercido o direito de voto. Hoje o remédio perdeu completamente a eficácia. O pleito está encerrado, o candidato vitorioso, exercendo o mandato para o qual foi eleito. O pleito para eleição de Senador do Estado, que se verificou a 17 de fevereiro passado, nem sequer registrou a possibilidade da realização de eleições suplementares em que houvesse a hipótese de a impetrante ter de repetir voto, face à diferença verificada entre os candidatos que o disputaram. Vê-se, então, que outro intuito não anima a impetrante senão o de permanecer em Igarapé-açu, onde se diz domiciliada "em companhia de seus pais". Ora, o funcionário deve servir onde o interesse publico exigir, nunca onde tiverem domicílio seus pais. É o próprio dever funcional, são os supremos interesses da administração que indicam e determinam mesmo, através do império que tem o Governo, venha o funcionário a servir, respeitada a categoria funcional e o vencimento, onde dele necessite a administração publica. Isto posto, tendo em vista que a remoção da impetrante teve por escopo o interesse publico e está fundamentado em preceito constitucional que torna obrigatório o ensino primário no país, o informante aguarda que esse Colendo Tribunal Regional se digne denegar a segurança impetrada, mantendo o ato impugnado que bem consulta os elevados interesses do ensino primário neste Estado".

Com vista dos autos, o ilustre Dr. Procurador Regional Eleitoral assim se manifestou:

"Alzira Marinho de Moraes, brasileira, solteira, professora efetiva do Grupo Escolar de Igarapé-açu, impetra mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, por tê-la removido desse grupo para o de Tucuruí, contrariando o disposto no art. 64 da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955. O

Exmo. Sr. Governador do Estado, prestando informações, justificou seu ato alegando ser no interesse publico, de vez que, dezenas de escolares do Grupo de Tucuruí estavam na iminência de ficarem sem aulas por falta de regente. De conformidade com o que dispõe o citado art. 64 da Lei n. 2.550, opino pela concessão da medida requerida".

No mesmo dia em que, ao relator originário, vieram conclusos os autos, recebeu um requerimento da impetrante, pedindo para ser junto ao processo o seu titulo de eleitora, que não instruiu, desde logo a inicial, por estar, momentaneamente extraviado.

Já tendo a autoridade coatora prestado informações e o representante do Ministério Publico emitido o seu parecer, baixou em diligência os autos para ser anexado o requerimento, abrindo-se, em seguida, nova vista ao Dr. Procurador Regional para pronunciar-se a respeito, o que fez nestes termos: "Nada tem esta Procuradoria Regional a dizer sobre o pedido constante do requerimento.

Pelo titulo de eleitor, verifica-se que o mesmo corresponde à inscrição sob n. 121 da circunscrição e município de Igarapé-açu, assinado em 12 de novembro de 1956, pelo Dr. Juiz Eleitoral, constando que a portadora é viúva, em divergência à sua qualificação na petição inicial referindo-se ser solteira.

Instruem a petição inicial o Decreto, em original, de efetivação da requerente no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar 1.ª Cariri, município de Igarapé-açu, ato este datado de 7 de fevereiro de 1957; exemplar do "Diário Oficial" do Estado, de 26 daqueles mesmos ano, no qual se lê a publicação do Decreto, de 18 de fevereiro, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, referendado pelo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, removendo "ex-officio" a impetrante do Grupo Escolar de Igarapé-açu para o Grupo Escolar de Tucuruí, o atestado passado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca certificando que, "de acordo com informações fidedignas, a professora estadual Alzira Marinho de Moraes, brasileira, solteira, sempre viveu e residu nesta cidade de Igarapé-açu, na companhia de seus genitores, José Bezerra de Moraes e Maria Marinho de Moraes".

Os órgãos da Justiça Eleitoral, pela atual organização da Constituição Federal, compreendem o Tribunal Superior, os Tribunais Regionais, sediados na capital de cada Estado e no Distrito Federal, as juntas eleitorais e os juizes de direito, em

cada comarca, com a função acessória de juizes eleitorais.

Pelo art. 119 da Carta Magna, a competência dos juizes e tribunais eleitorais seria regulamentada em lei ordinária, mas, desde logo, definiu o mesmo dispositivo as atribuições da justiça eleitoral, entre as quais a do processo e julgamento de "habeas-corpus" e mandado de segurança em matéria eleitoral, e no art. 121 dispõe a Constituição que das decisões dos Tribunais Eleitorais somente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando denegatórias daquelas medidas.

Escreve Castro Nunes (Do Mandado de Segurança, pág. 274) que do estatuto na Constituição vê-se que o mandado de segurança está na competência dos Tribunais Regionais e do Tribunal Superior. Aliás, isso se conclui por inferência da competência do recurso, única da que se cogita e restritamente às hipóteses de denegação: do Tribunal Regional para o Superior e deste para o Supremo e acrescenta aquele eminente mestre de direito "... a competência para o mandado de segurança em matéria eleitoral é competência acessória, segue as linhas da mesma competência na jurisdição comum". "O Tribunal Regional em cada Estado como no Distrito Federal, se equipara ao Tribunal de Justiça respectivo, cabendo-lhe, assim, não só a competência do recurso que este teria na jurisdição comum, como a competência em instância única, estando em causa as autoridades de maior graduação na hierarquia governamental ou administrativa. Se dos atos do governador ou interventor, dos secretários de Governo, de Chefe de Polícia, etc. conhece originariamente o Tribunal de Justiça, no pedido de segurança dos mesmos terá de conhecer originariamente o Tribunal Regional na jurisprudência eleitoral, excluída a competência dos juizes inferiores".

O Código Eleitoral, instituído pela Lei n. 1.164, de 24 de junho de 1950 — discriminou, no art. 17, a competência dos tribunais regionais, conferindo-lhes, no dispositivo da letra p) do mesmo artigo, a decidir originariamente "habeas-corpus" e mandado de segurança, em matéria eleitoral, contra atos de autoridade que respondam perante os tribunais de justiça por crime de responsabilidade e, em grau de recurso, os denegados ou concedidos pelos juizes eleitorais.

A Constituição Política do Estado, em seu art. 46, dispõe que o Governador será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça nos crimes comuns, e nos de responsabilidade pela Assembléia e o Código Judiciário vigente dá competência ao Tribunal de Justiça para processar e julgar o Chefe do Poder Executivo, nos crimes comuns — art. 180, inciso VIII, letra a).

Definindo a responsabilidade do Governador, nos crimes comuns e de responsabilidade, atribuindo competência, quanto àqueles, aos Tribunais de Justiça e a estes às Assembléias Legislativas, pela mesma maneira que faz a Constituição Política do Pará, são as constituições dos Estados do Amazonas (art. 38), do Ceará (art. 35), de Goiás (art. 40), de Mato Grosso (art. 35), de Minas Gerais (art. 54), da Paraíba (art. 54), de Pernambuco (art. 70), do Rio Grande do Norte (art. 47), de Santa Catarina (art. 53), de São Paulo (art. 45), e de Sergipe (art. 58), sendo que as constituições dos Estados da Bahia (art. 38 § 1.º), do Espírito Santo (art. 34), do Maranhão (art. 61), Paraíba (art. 50), Piauí (art. 67) e do Rio de Janeiro,

(art. 41), os crimes de irresponsabilidade do Governador são da competência de um Tribunal Especial.

Apenas as Constituições dos Estados de Alagoas (arts. 57 e 73, inciso I, letra a) e do Rio Grande do Sul (art. 97) conferem aos Tribunais de Justiça a competência para o processo e julgamento do Governador nos crimes comuns e de responsabilidade.

Ora, dispondo o Código Eleitoral lei ordinária que regula a competência dos juizes e tribunais eleitorais "ex-vi" do disposto no art. 119 da Constituição Federal, que aos Tribunais Regionais compete, originariamente, decidir "habeas-corpus" e mandado de segurança, em matéria eleitoral, contra atos de autoridades que respondam perante os tribunais de justiça por crime de responsabilidade, e pela Constituição Política do Pará e organização judiciária o Governador, contra quem se impetra a presente medida de mandado de segurança não responde por crime de irresponsabilidade perante o Tribunal de Justiça, a não ser pelos crimes comuns, a conclusão que se impõe, à primeira vista, é pela incompetência deste Egrégio Tribunal Regional para conhecer do pedido considerando-se, ainda, que a Justiça Eleitoral, como toda justiça Especial, tem somente, as atribuições especificadas, não comportando extensão ou ampliação.

Entretanto o dispositivo do art. 17, letra p), do Código Eleitoral vigente, teve ampliação expressa com a adoção de uma medida até então não prevista qual a que criou, em termos claros e precisos, Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, no dispositivo do art. 64 assim redigido: "Nenhum servidor público federal, estadual ou municipal poderá ser removido ou transferido, e "ex-officio", para cargo ou função que deva exercer fora da localidade de sua residência, no período de seis (6) meses antes até três (3) meses após a data da eleição".

Idêntico dispositivo já continha o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952) e a Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, no art. 217, reproduziu a mesma disposição.

Os citados diplomas legais, nos dispositivos invocados, afirmam com o determinado no art. 64 da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, que alterou dispositivos do Código Eleitoral e deu outras providências, isto é, disciplinou matéria eleitoral, de que é competente para conhecer a Justiça Eleitoral através de seus órgãos e de conformidade com as atribuições conferidas na lei ordinária.

"Matéria eleitoral" locução de seu natural restrita, professora Castro Nunes (Soluções de Direito Aplicado, pág. 42) deve ser entendida no sentido da aplicação das leis eleitorais nos atos administrativos a seu cargo e na solução das controvérsias surgidas dessa aplicação.

A impetrante queixa-se do ato governamental que a remoção do Grupo Escolar de Igarapé-Açu para o de Tucuruí, obrigando-a a exercer as funções do cargo fora da localidade de sua residência, isso acontecendo logo após a eleição para Senador da República, realizada a 17 de fevereiro do corrente ano, no período, portanto, proibido para a transferência e remoção do servidor público.

Entende, assim, que o seu direito líquido e certo, amparado pelo art. 64 da Lei n. 2.550, foi atingido pelo ato ilegal e arbitrário do Chefe do

Poder Executivo e socorre-se da medida constitucional do mandado de segurança para lhe ser assegurada a permanência no Grupo Escolar de Igarapé-Açu, com o pagamento dos vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastada do exercício de seu cargo efetivo.

A regra legal em que se apóia a impetrante, art. 64 da Lei n. 2.550, veda a remoção ou transferência do funcionário público "ex-officio", para cargo ou função que deva exercer fora da localidade de sua residência, no período de seis meses anterior e no de três meses posterior às eleições.

Antes das eleições, nos casos especificados na lei, compreende-se a razão, assim exposto pelo comentador do Estatuto dos Funcionários Civis da União, A. A. Contreiras de Carvalho: "O que a lei objetiva com essa vedação é impedir que, por interesses políticos, se promovam, às proximidades das eleições, a transferência de funcionário, obstando, por essa forma, em exercício do direito de voto, quando se sabe que a Lei Eleitoral estabelece um prazo, que precede as eleições, para o encerramento da qualificação de eleitores, durante o qual não serão permitidas novas qualificações, pedidos de substituições de títulos de segunda via ou de transferências". (Estatuto dos Funcionários Públicos Interpretado, Ed. Forense, vol. I, pág. 238).

Após as eleições, acrescenta o mesmo comentador: "não pode o servidor ser transferido ou removido "ex-officio" senão depois de decorridos três meses, tempo bastante para a apuração das eleições possibilitando a lei, por esse meio, ao funcionário candidato a cargo eletivo a mesma apuração" (idem, idem).

Não só por essa razão, também porque, acrescentou, assegura a lei ao funcionário público o exercício dos direitos que lhe são facultados, como eleitor, na fase da apuração, quer na qualidade de membro das juntas apuradoras, quer na de fiscal ou delegado de partido político. A transplantação da vedação restrita contida no art. 250 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (cfr. Estado do Pará e Município de Belém, art. 217 do Estat. respectivo, Lei n. 479, de 24 de dezembro de 1953) para a lei eleitoral n. 2.550, de 25 de julho de 1955, evidentemente faz transcender os antigos imperativos le "ordem pessoal de assecuração, a direitos do funcionário para a proteção do exercício pleno da função constitucional do voto, base de todo o regime democrático representativo instituído pela Constituição Federal (Preambulo, arts. 1.º e 141 § 13). O dispositivo legal categórico: consubstancia a situação de fato que prevê e proíbe — remoção ou transferência, "ex-officio", para cargo ou função fora da localidade da residência e sendo tais atos enquadrados na dilatação que vai de seis meses antes até três meses após a eleição — suscita-se o pronunciamento jurisdicional. A liquidez e a certeza do direito da impetrante resultam da concretização dos dados fundamentais confirmados nas declarações da autoridade impetrada (fls. 13 a 15). Imperfinito e apenas corroboradora de sua atitude ilegal é a justificativa oposta pelo impetrado — de que se impunha a remoção face a necessidades superiores da Administração e do ensino primário do Estado. A distinguem-se hipóteses várias onde a lei não distingue, para se santificarem umas e profligarem-se outras, vicia a provisão do art. 64 da lei n. 2.550 a esvaziar-se totalmente de seu con-

tudo, que é coerente com a índole liberal e democrática da Constituição, cercar o eleito orde todas as garantias em face do Poder Público, considerando sempre suspeitas, quaisquer sejam os seus móveis reais, todas as remoções e transferências no período indigitado. A própria inovação do art. 250 do atual Estatuto dos Servidores da União, fonte da tutela mais ampla do art. 64 da Lei 2.550, nada mais foi, contrariada com o silêncio do Estatuto anterior, baixado sob a Ditadura (decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939), senão a explicitação do texto constitucional vigente, cuja exco voltou-se para as lidas fontes liberais da Constituição de 91, filiando-se à Lei 1.711 ao mesmo clima superior da Lei Maior (Cfr. Caio Tácito, "O Estatuto de 1952, e suas inovações", art. na Revista de Direito Administrativo, vol. 34, pp. 1 ss).

EX-POSITIS

Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Agnato de Moura Monteiro Lopes, em conhecer do pedido e, ainda, pro maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Salvador Ramfcl de Borborema, em conceder o "writ" impetrado, para os efeitos de direito.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de maio de 1957.

(cc) Souza Moitla, presidente — Orlando Bitar, relator designado — Anotino Melo — Julio Gouvêa — Agnato de Moura Monteiro Lopes, vencido na preliminar — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. de Borborema, vencido. Foi presente, Otávio Melo, proc. regional.

Declaração de voto — Negava o mandado. É preciso a prova de que o afastamento de funcionário para fora da localidade de sua residência, por ato de remoção ou transferência "ex-officio", trouxe-lhe prejuízo ao exercício de seus direitos eleitorais ou deles foi privado.

Somente assim é que se revela o direito líquido e certo protegido pela Lei.

A impetrante não alegou, sequer, que estava com interesse ligados à apuração, quer na qualidade decandidato, membro da junta apuradora, fiscal ou delegado de partido e que tivesse sofrido, no exercício de qualquer direito assegurado na legislação eleitoral, prejuízo ou impossibilidade ou impedida por força de ato governamental.

Direito líquido e certo, que mereça ser amparado pela mandado de segurança, na sua feição tipicamente jurídica, não se presume, deve apresentar-se claro, preciso e indiscutível.

Por todos estes fundamentos conhecia do pedido, mas denegava o mandado de segurança.

Belém, 21 de maio de 1957. — (a) Salvador R. de Borborema.

JUIZO ELEITORAL DA 302. ZONA DO ESTADO DO PARÁ. INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Edital n. 6

O Dr. Manuel P. d'Oliveira, juiz eleitoral da 302. Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Osmar Pantoja de Sousa, Raimundo Bastos de Moura, Erotides de Azevedo Brito, Sinezio Moraes e Silva, Sebastião Matias da Silva, Trindade Costa Silva, Atanagildo de Sousa Monteiro, Osvaldo da Costa Cordeiro, Antonio Flávio Rodrigues, Geraldo Franco Cardoso, Maria Estela Albuquerque, Alcindo Augusto de Moura Palha, Raimundo Gomes da Silva, Maria Lúcia de Alencar,

Jacira de Oliveira Sousa, Lucina de Sousa Amaral, Pedrona Sousa Costa, José Emidio de Oliveira, Raimundo Wilson Melo Cardoso, Lúcia de Oliveira Mello, Maria do Perpétuo Socorro Medeiros, Otacilio Pinto da Conceição, Luzia Francisca da Silva, Irene Lopes da Conceição, Doraci Laeth Romão, Henrique Sousa Figueiredo, Francisco Reis Moraes, Alcebiades Dias da Silva, Salim Sales, José Bastos da Trindade, Manoel Ferreira Teixeira, Maria do Carmo Paes Farias, Maria Alzira Vales da Silva, Augusto Monteiro Alves, Raimunda Matos da Silva, Dionizio Costa de Andrade, Paulo Bentes de Almeida, Pedro Penha de Lima, Sebastião da Cunha Rodrigues, Higino Augusto Cantão, Atahualpa Hynvatt, Osmarina Moraes de Araújo, Desudedita Cosme de Sousa, Hermano Lemos de Sousa, Joana Aleixo de Oliveira, Afonso Gonçalves de Oliveira, Henrique Trindade, Josefina Miranda da Silva, Valdeci Menezes dos Santos, Raimundo Pereira da Silva, Gregorio Benigno de Moraes, Virginia dos Santos da Silva, Eliezer Tobias do Espírito Santo, Raimundo Nonato Lima de Sousa, Flora Maria Monteiro Alves, Joana da Silva Moraes, Raimundo Toscano de Sousa, Antonio Sozinho Lobato, Aldamira Correia da Silva, Osly Ferreira de Sousa, Orlando Moraes da Conceição, Terezinha Lobato Lima, Olga das Chagas Nogueira, Terezinha de Jesus Franca Gomes, Risomar José, Tereza de Moraes Fernandes, Sebastião Nascimento da Silva, Nilda Sousa e Silva, Raimundo Costa Cordeiro, Rcsseiler de Melo Cadais, Ana Carvalho Pinheiro, DILIGENCIA: os de Antonio Rodrigues da Silva, Genesio Alves da Silva, Cecília da Silva Nunes. INDEFERIDO o de Osvaldo Passos. E para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Ovidete Dêo de Freitas, respondendo pelo expediente do Escrivão, que por ordem do Sr. Dr. Juiz Eleitoral, escrevi e assino. — Manoel P. d'Oliveira.

CARTÓRIO DA 28ª. ZONA ELEITORAL

Edital n. 14

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona Eleitoral da 28ª. Zona (Belém) do Estado do Pará por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que Maria da Conceição Lima Rocha portadora do título n. 1.607 desta zona, requereu 2ª. via, em virtude do extravio do referido título. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio de 1957. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão eleitoral da mencionada Zona, o subscreve. — (a) José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª. ZONA

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta 1ª. Zona, no período de 26 a 30 do mês de abril p. passado, os seguintes eleitores: José Orlando Moraes, Expedito Alves de Sousa, Raimundo dos Santos, Nathalia de Jesus Silva, Madalena do Nascimento Dantas, José Maria Correia de Sousa, Francis Fonseca da Costa, Bento Wilson da Costa, Djalma Gonçalves de Albuquerque Silva, Raimundo Braga Bezerra, Osmarina Monteiro Araújo, Osires Pinheiro, Manoel de Miranda Lobato, Alberto Leopoldo

Cristo, Maria Madalena Chaves Pinheiro, Rosalina da Silva Araújo, Raimundo Castro da Silva, Alcira Araújo de Sousa Santos, Eneas Francisco da Silva, Lourival Velloso da Conceição, Luzia Mota de Melo, Olga Marlene Brasil Esteves, Luiz Otavio Pinheiro, Raimundo dos Santos Gomes, Lourival Lobato Maués, Lorena Costa Raiol, Maria Moerbeck da Costa, Heloisa Helena Alves Dias, Luiz Sarges dos Santos, João Milzaques, José Toulousa Sousa, Maria Ferreira Conceição, Maria Prado e Silva, Marcos Venicius Cardoso Titan, Lelis Reis Imbi, Izabel Elias Feitosa Pereira, Paulo de Lima Costa, Maria Moraes Monteiro, Maria de Nazaré Moreira, Maria Leonor Moreira, Maria José Araújo do Couto, Waldeir Buarques de Gusmão, Valdemar Paz Miranda, Milton Pereira Leite, Candido Assunção Campos, Coriolano Santana Nascimento, Claudenor Ferreira Ribeiro, João Aguiar dos Santos, José de Brito Duarte, José Nunes, Lucila Catharina da Silva Tavares, Maria Luiza de Almeida Ferreira, Osvaldo Carneiro da Silva, Otavio de Oliveira Salgado, Pedro Oliveira da Conceição, Pedro de Jesus Monteiro, Raimundo Araújo Cunha, Raimunda do Espírito Santo Ferro Costa, Roque Moura Serra, Adeline Nazareth Barbosa Rodrigues, Antonio do Vale Botelho, Antonio Flexa Tavares, Bernardino Gaia da Silva — Cardano Nunes Reis, Luciano Alho Cordeiro, Elino da Cruz e Silva, Manoel Cortêa de Lima, Leida Rocha e Silva, Maria da Consolidação da Costa Cavalcante, Lindalva Rodrigues Tavares, José Pinheiro da Rocha, Jaime dos Santos Rocha, Briani Ribeiro de Andrade, Antonio Carvalho de Oliveira, Manoel Martins, Manoel Coimbra Furtado, Raimundo Pinheiro Costa, Joao Teixeira da Costa Filho, Mozart Fernandes Gomes Filho, Edith Azevedo da Silva, Floriano dos Santos Carvalho, Ramondorina Bandeira Coutinho, Teda Benassuli da Silva, José Alacy Teixeira Guimarães, Joaquim Ribeiro Queiroz, João Contreiras de Oliveira, João Frota, João Frota, José Maria Rodrigues Sousa, Lino Nunes Nogueira, Manoel Miranda, Maria José de Almeida Costa, Pedro Paulo Farias Ferreira da Silva, Teodoro Valente da Cunha, Valdomira Lobato, Maria de Jesus da Conceição, Lauro do Vale Afonso, Maria da Conceição Lima, José Bonifácio Ramos, Izabel Alves Sampaio, Celerino Marinho da Costa, João Odorico Batista, José Antonio dos Santos Gomes, Secundina Leão Pinheiro, Iadirene de Oliveira Santos, Alvaro da Silva Campos, Laudorico Miranda Guedes, Francisco Canindé Rodrigues, Luiz Antonio Fernandes João Fernandes Dias, Maria Izabel de Sousa Chagas, Sophia Maria da Conceição, Therezinha de Jesus de Sousa Pinheiro, Anacleto Dias Campos, Pedro Felix Ferreira, Francisco das Chagas Rodrigues Sousa, Lucimar de Almeida e Silva, Lucas Magno de Araújo, Alice Marques da Cruz, Alzerina Araújo Santos, Igacy Costa e Silva, Heitor Pinheiro da Silva, Cleide Castro Guimarães, Maria dos Anjos Aparício Salgado, Ruth Isaac Aguiar, Eugenio Manoel do Nascimento Cecil, Osvaldo Barbosa R. Santos, João Viana Perdigão, Maria Joana Almeida Alves, Antonio Santana Pires, Antonio Andrade do Amaral, Gilberto da Silva Costa, Artur Evangelista Oliveira, Carmelino Julio da Silva, Otavio Ferreira Castro, Ananias Marques da Silva, Carminda de Sousa Neves, Lauro da Matta Bacellar, Zacarias da Costa Magno, Manoel Quintino Furtado, João Trindade Modesto, Izabel de Oliveira Marcello, Constancio Gonçalves de Oliveira, Luiz Otavio Ferreira Castelo Branco, Manoel Almeida Amaral, Frederico Raimundo Pajó Filho, Elza Maciel de Sousa, Francisca Conceição, Maria Edil Pinheiro, João Nazaré de Souza, Manoel Claudino Gomes Pereira, Manoel Ferreira de Sousa, Joaquim de Jesus Pereira, Dario da Rocha

Franco, Ester Vicencia Silva de Oliveira, Maria do Amaral Gonçalves, Raimunda Renato Carvalho Maués, Armindo Lopes do Nascimento, Delorisano das Neves Borges Filho, Sebastião Andrade Costa, José da Silva Filho, Francisco Augusto de Carvalho, Dirceu da Silva Carvalho, Antonio Mesquita de Sousa, Izabel da Costa Flexa, Amelia Alves Maroja, Ece, rina da Cunha Azevedo, Miguel Santana da Silva, Bernadette da Cunha Bacelar, Floriano Fleury da Fonseca, Olivia Celestina Freitas, Benedito Marques Corrêa, Filomeno de Araújo Barata, Carlos Salgueiro, Bernardina Ramos da Fonseca, Francisco Romano Diniz, Maria Clelia Barbosa dos Santos, Antonio Carvalho da Silva, Geraldo Ramos Filho, Benedito Monteiro das Mercês, Manoel Augusto Silva Sena, Antonio Martinho dos Santos, Ivette Maria Chagas, de Arago, Francisco de Assis da Silva Assunção, Yolma Mansuor Maklouf, Hilton da Silva, Maria do Carmo Ribeiro de Andrade, Francisco Teixeira de Azevedo, Carolina de Sousa Damasceno, Marcos Modesto de Carvalho, Augusto de Sousa Mindelo, Maria de Lourdes, Fernando Monteiro, Humberto Gonçalves de Lima, Irene Costa de Lima, José Assis Moreira, Aurea Alves Machado, Francisco Pantoja de Carvalho, Jorge do Nascimento Nunes, Fernando Nazaré Cerqueira Arêdo, Eduardo José Luiz Barros Mousinho, Minervina Rodrigues Wanzeller A. Guedes, Francisco Ludovino Ferreira, João Carvalho da Rocha, Emanuel de Sousa Marques, Maria Neiva Alves Pegado, Lucimar Antonia Ferreira, João Mello Leão, Francisca Batista Moreira, Maria Amelia Nascimento dos Santos Antunes, Francisco Caetano Barros, Brazillia Meireles Paial, Maria de Sousa Neves, Maria Manoel Garcia de Paiva, José Almeida dos Santos, Alirio Marques de Sousa Rodrigues, Floripes Guedes Ferreira de Sousa, Florisa Ramos Medeiros, Maria do Carmo Costa, Benedito da Silva Costa, Clotilde Pinheiro Santiago, Benedito Peres da Silva, Candido Silveira de Carvalho, Maria do Socorro Veras da Costa, Pedro Menezes de Araújo, Antonio Gomes Rodrigues, José de Sousa Reis, Lindalva Correa Conceição, Maria Ana Marques Maciel, Lauro Fernandes, Quintino Ramos de Sousa, Rodolfo de Sena, Alvinia Pereira de Miranda, Angelo Bernal Martins, José Ventura dos Santos, Manoel Corbiniano Pamplona Filho, José Augusto Carvalho Miranda Pombo, Lucila Maria Nunes Bertolo, Olga Marina Carvalho de Almeida, Ayr Celina de Almeida e Silva, Euclina Amador Almeida, Edinair Mendes Costa, Raimundo Araújo e Silva, Raimundo Nonato Gomes, Celestina da Rocha, Altamira Leão da Silva, Reinaldo Machado da Costa, Irene Viana Fernandes, Nadir da Gama, Arlindo dos Santos Cunha, Alvaro Fernandes Nobre de Miranda, Catarina Elias de Melo, Darcy Rodrigues da Fonseca, Eufrozina Pantoja da Cruz Braga, Elias Resque, Edio Borja Elleres, Enivaldo Sousa Rodrigues, Francisca Melo da Silva, Fernandes Fernandes Gomes, Ilka Nazaré de Oliveira Sousa, João Flexa Tavares, Jorge Miranda, José Manoel do Vale Filho, João Agrassar Alvares, José Maria Peixoto, Luiza Fadul de Azevedo, Miracy da Silva Beleza, Manoel Cardoso da Cunha, Maria Ferreira Trindade, Maria Alexandrina de Lima, Milton Gouveia Lima, Odil José da Silva Ramos, Osvaldo Braga e Raimundo Pantoja de Vasconcelos. Foi indeferido o pedido de inscrição de Osmarino Aleixo. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1ª. Zona-Belém, aos 14 dias do mês de maio de 1957. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª. ZONA

Inscrições de eleitores

De ordem do M. M., faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta 1ª. Zona, no período de 2 a 6 do mês corrente, os seguintes eleitores:

Manoel da Silva Barbosa, Gregorio Bastos Freitas, Luciano Amaro Ribeiro, Edison Shering, Ruth Marques Reis, Mario Rodrigues Pinheiro, Agenor de Melo Gonçalves, Maria de Nazaré Pinheiro da Silva, Salmita Marques Reis, Raimundo Ferreira dos Santos, Octavio Pericles de Castro Miranda, Elvira Pantoja Ribeiro, Gedão Marques Reis, João Bosco Pastana Pena, Anisio Costa, Raimundo Moraes Pantoja, Osvaldo Coutinho Moraes, Alberto Augusto Monteiro Chaves, Eimar Dias de Oliveira, Antonio Alves de Oliveira, Olga de Brandão, Brandão, Eleuterio Manoel Blasco Fernandes Peinado, José Ribamar da Costa, Augusto Carlos da Silva, Maria Altamira Gonzaga, Cecy Moris de Oliveira, Joaquim Nascimento, Adilson Assunção, Euridice Freitas Atallah, Lindalva Martins Barros, José de Oliveira Brasil, Dolores Benicio Assunção, Raimundo Gomes Romão, Deborah Neves Ribeiro, Emanuel Wladimir Monteiro de Araújo, Bernardino Teixeira Bastos, Waldecy Corrêa dos Santos, João Bosco da Silva Gracio, Enas Sousa, Lindomar Modesto do Espírito Santo, Hermínio Ferreira da Cruz, Aida Oliveira Alves Raimundo de Sousa Machado, Adelaide Evangelista dos Santos, Maria Jurema Figueiredo, Leal, Sebastiana Brito Batista Gouveia, Maria Raimunda Trindade Pantoja, João Silveira Braga, Guilherme MacCulloch, Benedito Acaresense de Campos, Barral, Ricardo do Espírito Santo França, Homero Teixeira de Carvalho, Elias BamerGuy, Humberto de Almeida Monteiro, Orlando de Sousa Frazão, Lourival Monteiro de Sousa, Pedro Leite de Oliveira, Dalila Araújo de Sousa Santos, Pitagoras Viana de Moura, Benedito Abreu dos Santos, João Batista de Aguiar, Milton Evangelista de Farias, Antonio Barbosa Araújo, Francisco de Assis Valois, Maria Raimunda Botelho Santos, Euclides Ferreira Marques, Benedita Santana Leal, Maria Celina dos Anjos, Dulcina Maria de Azevedo, Tarso Ferreira Cardoso, Nilo de Lima Reis, José Maria Pereira Macambira, Heraldo Manoel Alves, Georgetti Frassinetti Maklouf, Osvaldo Soares Marinho, Cizinha Gonçalves Nery, Jos Maria Cabral, Arlindo Rodrigues Brigdio, Joaquim Pinheiro da Silva, João Malaquias de Lima Neto, Simão da Silva Tavares, Maria de Nazareth Figueiredo Vieira, Maria Mercedes da Silva, Maria das Graças Carmina Ferreira, João Paixão Saraiva, Manoel Guajardo de Miranda, Antônio Shinobu Shegami, Alexandre Alves Monteiro, Alderica do Amaral Vieira, Ruth Amaral Comaru, Edvia Rodrigues Duarte, Maria Emilia da Costa, Raimundi Monteiro Junior, Pedro Santiago de Carvalho, Raimundo Costa Ruiz, João Ivaldo Andrade das Neves, Benedita Santana do Rosario, Leonidas Ferreira Alves, Lidia Soares Marinho, José Amaral Miranda, Antonio Pereira de Oliveira, Expedito Ludovico Viana, Wilson Campos Santos, João Evangelista da Silva, Antonio Pereira de Melo, João Alves de Lima, Dulcinea Rodrigues de Sousa Santos, João Cid Perez, Julio Pastana, Stella Guimar Lara Tavares, João Paulo de Sousa, Maria de Lourdes Fernandes Ribeiro, Raimundo da Araújo Barbosa, Crisogno Ferreira Frazão, Walino Raimundo Pontes dos Santos, Helio da Silva Leal, José Ciriaco Guinjo Sampaio, Laura de Lima Passos, Cicero Xavier de Alencar, Zaira Haruko Oti, Francisca Xavier Nobre da Silva, Maria Zelica de Sousa Araújo, Yoci Sauraki, Terezinha de Jesus Aragão, Marcelino Rodrigues Santos, Ismaelino Barros Sousa, Idalino Rodrigues dos Santos, Manoel Pereira Barroso, Pedro Augustos de Moura Polha, Lia Ceres de Seixas Nascimento, Samuel

Auday, Clotilde Nogueira Lima de Sousa, Clara Antonia Soares, Iza Nelly Amaral Ferreira dos Santos, Antonio Nazaré Pantoja de Sousa, Raimundo Santa Rosa do Espírito Santo, Vitoriano Sales Freire, Sinesio Reis Costa, Altamira Terezinha Carvalho Miranda, Alcides Siqueira, Elizabeth Freitas Cabral, Maria Jacira Bruno Nascimento, Alriotão Bichara Netto, Fortunato Sales, Orlando Martins de Moura, Raimundo de Sousa Lima, Eduardo Gomes de Azevedo, Raimunda Mesquita Lemos Mattos, Raimundo Sousa Lima, Paulo dos Santos Melo, Antonio Mattos, Antonio Mattos, Antonio Luiz da Silva, Olívio de Sousa Araújo, Raimundo Soares Cruz, Aluizio Barbosa Pinheiro, Manoel Gonçalves Tavares, Maria Santana dos Santos, David Aliaga Costa, Milton Alves Ribeiro, Benedito de Lima Dias, Mario Marques da Silva, João Corrêa Tavares Coelho, Maria Lemos de Freitas, Gentil de Oliveira Costa, Luzia Cardozo de Freitas, Mario Soares de Carvalho, Hermogenes Ferreira da Silva, Claudomiro Ribeiro da Silva, Willibaldo Evangelista Rodrigues, Yolanda Dias Bórdalo, Gabriel Peres Gusmão, João Costa Cavalcante, Cauby Farias Mesquita, Cláudio Santos, José Fernandes de Rosa Damini, Marcello de Miranda Lobato, Maria de Lourdes e Silva, Thereza de Jesus de Sousa Teixeira, Sebastiana Bórdalo Moraes, José Maria Paesense, Orlando Rodrigues Conceição, Luiz Gonzaga Motta de Sousa, Manoel Sampaio Furtado, José Julio Marques Bezerra, Antonio Araújo Tavares, Anna Arminda de Oliveira Lemos, Silvestre Machado Alburquerque, Durval de Jesus Assunção, José Tavares Lopes Filho, Horacio Farias Coelho, Terezinha dos Santos, Izolda Gomes de Sousa, João Batista do Monte Barbosa, Wilson Benedito de Medeiros Vieira, Honorato Machado de Lima, José Maria Dantas da Silva, Maria de Nazaré Monteiro Segundo, Antonio Gimenes Moreira, Dalila Moreira Marques, Dorcilene Nascimento Moura, Eunice Martins Durães, Maria de Belém Rodrigues, Elisa N. Amorim Corte, Emy Essaucy, Raimundo Farias do Nascimento Tertuliano Baena Ferreira, Luiz Aldo de Siqueira Simões, Maria Oliveira dos Santos, Onelde Pinheiro Ferreira, Alberto dos Santos Peres, Raldão Leoncio Bezerra, Jacyrá Santos de Oliveira, Ntarina Santos, José Lameira Nunes, Maria Palheta da Silva, Jayme Martins de Sousa, Raimunda Figueiredo, Vnda Corrêa de Moraes, Jacyrá Xavier Batista, Manoel de Sousa Diniz, Maria Elza Fonseca Almeida, Francisca Publiese, Maria de Nazaré Freitas, Matilda Laura Pugliese, Manoel Timoteo da Cunha, Argemiro Thomé Lisboa, Aguiar Ribeiro, Elza José Xerfan, Marina Ferreira da Fonseca, Yêda Xerfan, Leila Xerfan Homci, Vamido Marques da Silva, José Corrêa Barros, Nestor da Cunha Pereira, Laurindo de Castro Freire, Maria Helena da Rocha Cordovil Martins e Regina Vasconcelos de Oliveira.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belem, aos 15 dias do mês de maio de 1957. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO DA 28.ª ZONA ELEITORAL (BELEM) DO PARÁ

Edital n. 13

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28.ª Zona (Belém), do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: DEFERINDO

os de Armando Borges Pinheiro, Edith Moreira da Conceição, Heráclio da Silva Tavares, Maria da Conceição Coqueiro, Leônicio de Sousa Lopes, Honorato Gonçalves Viana, Helena da Conceição Silva, Isabel Benevides de Alencar Araripe, Vicente Ferrer de Almeida, Amélia de Melo Silva, Renée de Sousa Nascimento, Marina Pinheiro de Miranda, Sebastião de Araújo Pinho, Orlandina Thereza Pantoja Azevedo, Alvaro Guilherme dos Santos, Benedito dos Santos Pinheiro, Samuel Corrêa Danta da Silva, Ivo Maués, Raimundo Amorim do Nascimento, Maria da Consolação Amorim do Nascimento, Orlandina Tobias Cortinhas, Maria de Nazaré Pinheiro, Manuel Nascimento Dorivaldo Theodoro de Lima Fontelle, Alter Diana, Maria de Nazaré Oliveira dos Santos, Olga de Jesus Monteiro, João de Paula Barbosa, Romana Trindade Lisboa, José do Espírito Santo Dias Francisco Felício de Caldas Teles, Robertina Castro, Maria Déa Ferreira, Daniel Queiroz de Sousa, Raimundo Ramos Vieira, Malaquias Ricardo da Silveira, Manoel Dias de Sousa, Rubens Salviano Duarte Pinheiro, José Francisco da Rocha, Sebastião Nascimento das Chagas, Miguel Naiff Rodrigues, Teodoro dos Santos Ferreira, Jandira Rodrigues Barros, José Gonçalves Viana, Reinaldo Venturiere Pena, Firmino Vidinha Damasceno, Manoel Nazaré Maués Brito, Corina Peres Andrade, Raimunda Marques de Carvalho, Emar da Conceição Barata, Maria de Nazaré Alves, Pedro da Paixão Martins e Silva, Arlindo Santos da Silva, Ana Pinto Lisboa, Benedito de Assis Cardoso, Jacira Siqueira da Silva, Joana Batista Moura de Oliveira, Manoel dos Santos Pires da Gama, Olivia Dias Moura, Raimundo Silva da Rocha, Jacirama Viana Bastos, Gerson Pires de Araújo, Maria Mesquita da Costa. DILIGENCIA — Euclides Nascimento, Neusa Campos Veloso, Angelina Sousa Costa, Rosinete Alves Pereira, Orlando Oliveira da Silva, Antonio Elias da Costa, Isabel Ferreira de Azevedo, Esmelino da Silva, Heráclio Cardoso de Azevedo, José Tábora da Silva, Maria das Dores Figueiredo Moura, João Francisco Mendes, Manuel Pereira de Freitas. INDEFERIDO: os de João de Oliveira Tavares, José Ferreira Monteiro, Casemiro Rodrigues dos Santos, Talisman Rodrigues Lagoia, Ernestino dos Santos Nascimento, Maria Erondina Gomes da Silva, Maria de Sousa Pailemo, Justa Barata Dias, Isabel Pantoja Arve, Manoel da Costa Soares, Maria Cecilia da Costa, Maria Raimunda de Miranda, Manoel Bernardino da Silva, Nazaré Aurelina Lobo de Oliveira, Candido Soares, Joaquim Ramos, Valdecir Vieira de Farias, João da Silva Melo, Clemente Mendes do Rosario, João Henrique Ferreira Filho, Milton Diniz da Silva, Maria de Nazaré dos Santos Sousa, Raimundo Teófilo da Costa, Lourival da Silva Cardoso, José Francisco de Lira, Benedito Ramos de Alcantara, Anselmo Rodrigues Ferreira, Jacyrá Fernandes, Samuel Moraes Dias, José Ribeiro Gonçalves, Raimundo Maria Gomes, Esmerindo Alves, da Silva, José Trindade de Albuquerque, Joaquim Antonio Carvalheiro, Sebastião Pereira Pamplona, Teodoro Braga do Nascimento, Francisca da Cruz do Rosário. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado na imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete. — (a) Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA pedido de inscrição

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, faço saber que os cidadãos, Alfredo Cavalcante Dourado, Admar Vale da Silva, Apolônio Rodrigues Dias, Aloisio Mendes Carneiro, Abilio Anatinim Azulay, Adevaldo de Oliveira Fortes, Abner Francisco Silva, Benedita Mourão Feitosa, Benedito Alves da Silva, Celina Dias de Almeida, Constantino Mamede de Sousa, Claudio Rodrigues Carlos Dias Ruiz, Dalila Araújo Rodrigues, Dalila Alves Dias, Esmeralda Ferreira da Silva Edna Tavares Ribeiro, Ermita de Moraes Leal, Evandro Matos dos Santos, Esau Carlos de Oliveira, Edmundo de Almeida Moraes, Elvira Soares da Silva, Elvira Gomes Rodrigues, Francisco Pereira do Nascimento, Francisca Roque Ferreira, Francisco das Chapeira do Nascimento, Francisca Cardoso Tenório, Felismina Santos Corrêa, Gilda Lopes, Gumercindo Rodrigues Cesário, Hertz Santa Maria de Lima, Henrique Xavier, Hermengildo Monteiro dos Santos, Iolanda Marta da Silva Cruz, Joaquim Gomes da Silva, Julieta Vieira dos Santos, Julia Rodrigues dos Santos, Jandira Sebastiana Alves Rodrigues, João Claudino de Sousa, Joana da Silveira Mesquita, Juracy de Oliveira Lopes, João Vicente Santiago Filho, José Pinheiro Neto, Jaime Barreto Brito, Joaquim Osório do Rosário, José Luiz de Melo, Juvenal da Mata Lages, João Rodrigues Cordovil, José Guarany Medeiros, Laurinda Fera, Pantoja, Lucimar Ferreira Santos, Luiz Wilquens Passos de Carvalho, Maria de Nazaré Silva Padilha, Ma-

tilde Damasceno Rocha, Maria do Socorro Moraes Silvestre, Maria de Nazaré Lima da Graça, Manoel Tavares dos Anjos, Marié Veras de Sousa, Manoel da Costa Barros, Mário Cavalcante Sucupira, Nair Lopes Mendes, Mário Matias de Sousa, Maria Ramos Monteiro de Moraes, Maria de Nazaré Cavalcante, Nymalina Regia Botelho, Noêmia dos Santos Gonçalves, Neusa Ferreira da Costa, Osmarina Pimenta da Silva, Osmarina Paulo Ferreira de Sousa, Onofre dos Anjos Reis, Olivia José de Castro Barbosa, Olivia Sousa Santana, Osmar Ferreira Lima, Paulo Ubirajara Paes Soares, Pedro Rodrigues de Sousa, Raimundo Nascimento Pinheiro, Raimundo Candido Vieira, Raimundo Cristovam Seixas, Raimunda Rodrigues de Oliveira, Raimundo Nonato Rodrigues, Raimundo Moreira Pimentel, Raimunda da Silva Ramos, Sebastião Mesquita Cavalcante, Sara Araújo Rodrigues, Sebastião Martins Carvalho, Terezinha de Jesus Bastos, Tereza de Jesus Aviz Castilho, Waldomiro Oliveira, Venina Santos, Vitorio Martins, Walter da Silva Costa, Waldimir Magno, Walter Gomes Nogueira, Zulima dos Santos Figueira e Zilda Holanda do Nascimento, requereram e obtiveram sua inscrição como eleitores nesta 29.ª Zona. E, para constar, mandei publicar o presente Edital, na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 dias do mês de maio de 1957. — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral da 29.ª Zona (Belém).

DIARIO DA JUSTIÇA

EDITAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Daniel Eckner Freitas e a senhorinha Aronita Gomes de Almeida. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, representante comercial, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 16, filho de Manoel da Silva Freitas e de dona Edith Monte Freitas. Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, funcionária do SESI, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão de Igarapé Miral, 238, filha de Abdas Gomes de Almeida e de dona Maria Gomes de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.309 — 25[5 e 1[6]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Themistocles da Costa Faria e a senhorinha Terezinha de Jesus Tocantins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Muana, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 444, filho de José Cretano da Costa Faria e de dona Raimunda da Cunha Faria.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, s/n, filha de dona Palburi Tocantins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.307 — 25[5 e 1[6]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Emilio do Nascimento e a senhorinha Helena Rita Abreu do Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Pariguis, 55, filho de Manoel Nascimento Marques e de dona Maria Izaura de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 339, filha de Joaquim Amaral e de dona Januária Abreu do Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.308 — 25[5 e 1[6]57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SABADO, 1 DE JUNHO DE 1957

NUM. 732

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da sexta sessão ordinária da Assembléia, em vinte de abril de 1957.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Srs. Deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, João Camargo, Jorge Ramos, Manoel Casiano de Lima, Pedro Boulhosa, Reis Ferreira, Santino Corrêa, Waldemir Santana, Atahualpa Fernandez, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Vitor Paz, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Gurjão Sampaio, Acioli Ramos, Felix de Melo, o senhor presidente Max Parijós, secretariado pelos deputados João Vianna e Serrão de Castro, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: ofício da Polícia Militar do Estado, acusando um desta Casa; ofício do prefeito municipal de Belém, agradecendo um desta Casa; ofício do Governador do Estado, encaminhando o projeto de lei que abre crédito especial para as despesas de captação e bombeamento de água no rio Guamá, ofício da União dos Lavradores Agrícolas do Pará, solicitando apoio para a primeira Conferência Municipal de Lavradores e telegrama do Governo do Amapá, agradecendo ofício desta Assembléia. O primeiro orador da hora do Expediente foi o deputado Stélio Maroja que comentou a mensagem que o Governo do Estado enviou ao Tribunal de Contas, a qual mencionou irregularidades ocorridas na Secretaria de Finanças durante o governo do General Assumpção, pelo que responsabilizou o atual gestor daquela Secretaria, senhor Lauzid, a quem acusou violentamente e desmentiu, na qualidade de ex-titular da referida repartição do Estado. O deputado José Jacinto Aben-Athar, prosseguiu a análise das informações prestadas a esta Casa pelo Secretário de Finanças, continuando inscrito para a sessão seguinte. O deputado Cattete Pinheiro encaminhou à Mesa um requerimento, no sentido de ser feito um apelo à Valorização da Amazônia para que sejam liberadas as verbas para continuação das obras de instalação do serviço de abastecimento de água em Monte Alegre. O deputado Wilson Amanajás, depois de exaltar e personalidade de Dom Mario de Miranda Vilas Boas, que dentro de breves dias deixará esta Capital, apresentou um requerimento a fim de ser consignado em ata um voto de louvor e profundo apreço aquela autoridade eclesiástica, pe-

la sua destacada atuação à frente de nossa Arquidiocese; e seja solicitado ao Governo do Estado o pronto cumprimento da lei que determina a aquisição de uma tela significativa do Sexto Congresso Eucarístico Nacional, realizada nesta cidade, para ofertá-las a Sua Reverendíssima, como lembrança do povo do Pará. O deputado Fernando Magalhães comunicou que o senhor Augusto Corrêa, ex-deputado a este Legislativo, encontra-se bastante enfermo em sua residência e requereu, verbalmente, que fosse designada uma comissão de deputados para o visitarem em nome da Casa. O deputado Acindino Campos requereu urgência e preferência para diversos processos. Passando a primeira parte da Ordem do dia o deputado Serrão de Castro apresentou um projeto de lei, com justificativa, autorizando a abertura de crédito especial para auxílio à construção do prédio do ginásio de Cametá. O deputado Acioli Ramos depois de justificar, levantou a seguinte questão de ordem: qualquer proposição de urgência e preferência, poderá voltar às comissões técnicas e sofrer adiamento. Em discussão, a matéria foi apoiada pelo deputado Stélio Maroja. O deputado João Camargo manifestou-se contrariamente. O deputado Cattete Pinheiro declarou que devia ser concedida urgência aos projetos que já tivessem pareceres. Ainda se manifestaram os deputados Fernandes Magalhães, mostrando dispositivos Regimentais e Newton Miranda, solicitando que fosse cumprido o Regimento, na parte que diz respeito ao assunto. Em votação, a questão foi aprovada. Em discussão o requerimento apresentado pelo deputado Acindino Campos, o deputado Acioli Ramos pediu esclarecimento sobre o conteúdo dos processos enumerados, não podendo ser atendido pela Presidência; o deputado Stélio Maroja declarou-se contra o requerimento; e o deputado Newton Miranda sugeriu que a matéria fosse devolvida ao autor, para preenchimento das formalidades regimentais, sendo a sua sugestão adotada pelo senhor Presidente. Em seguida, foram aprovados, sem discussão, os processos números cento e oitenta e três e duzentos e onze constantes da pauta. Em discussão o requerimento número duzentos e dezoito, foi justificado pelo autor, deputado Fernando Magalhães, sendo após aprovado. Foi também aprovado o requerimento número dezenove. Colocado em discussão o primeiro item do requerimento que o deputado Wilson Amanajás apresentou na hora do Expediente, o deputado Ferro Costa indagou se os dois itens não poderiam ser votados na presen-

te sessão. O deputado Reis Ferreira declarou que a matéria só poderia merecer a melhor acolhida e pediu, como viva homenagem deste parlamentar aquele sacerdote, o requerimento fosse votado em seu todo, na presente sessão. O deputado João Camargo declarou-se contrário à votação imediata do segundo item e, em face às suas ponderações o deputado Reis Ferreira retirou o seu requerimento. O primeiro item do requerimento Wilson Amanajás foi aprovado por unanimidade. Em discussão o requerimento do deputado Fernando Magalhães, foi aprovado, depois da manifestação favorável do deputado João Camargo, em nome do Partido Social Democrático. O deputado Serrão de Castro, justificando, requereu urgência e preferência para o processo número trinta e dois cinquenta e sete; requereu também que seja solicitado à Valorização da Amazônia a liberação da verba destinada ao serviço de água da cidade de Cametá. Na segunda parte da Ordem do Dia foi aprovada sem discussão, o projeto constando do processo número trezentos e oitenta e sete, o deputado José Jacinto Aben-Athar requereu

deu que fosse enviada à Comissão de Finanças, o que foi rejeitado, sendo aprovado o projeto. O processo número trezentos e noventa e um foi aprovado sem discussão. Também em terceira discussão o de número quatrocentos e dois, o deputado Ferro Costa solicitou adiamento de quarenta e oito horas, tendo se manifestado sobre essa proposta apenas o deputado João Camargo. O pedido deixou de ser votado por falta de quorum. Não podendo, por esse motivo, dar prosseguimento aos trabalhos, o senhor presidente designou para representarem a Casa nas solenidades do Dia do Trabalho em Irituia, os deputados Acindino Campos, Acioli Ramos, Reis Ferreira e Fernando Magalhães; e para a recepção ao embaixador do Japão, os deputados Serrão de Castro, Jorge Ramos e Fernando Magalhães. Foi marcada outra sessão para o próximo dia vinte e nove, à hora regimental e encerrada a presente, às dezessete horas e trinta minutos. Foi lavrada a presente ata, que val a assinatura dos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de abril de mil novecentos e cinquenta e sete.

(aa.) Max Parijós, Presidente
— João Vianna e Serrão de Castro, Secretários

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.737
(Processo n. 3.845)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator vencido — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o acórdão (letra d), inciso único, seção II, do art. 18, do R. I.) Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro nesta Corte, o decreto da aposentadoria de Eny da Costa e Silva, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, e mais o art. 161, item II da mesma lei n. 749, no cargo de professora de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 12.000,00 anuais;

ACÓRDÃO os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, na parte referente à inclusão to-

tal do abono aos proventos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo decreto fixe os proventos da aposentadoria na seguinte forma:

Vencimentos anuais ...	12.000,00
Valor do abono, relativo a um (1) ano de vigência, embora na realidade, o período exato de vigência seja de agosto a dezembro de 1956 e de janeiro de 1957 em diante, conforme a citada lei n. 1.404, sem atingir 1 ano de vigência ...	12.000,00

Proventos anuais da aposentadoria ... 24.000,00

Belém, 16 de abril de 1957.
— (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator Designado; Rui presente, Lourenço do Valle Paiva...

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido — Relatário: — "O presente feito, autuado, nesta Corte, a primeiro de abril em curso, por despacho da Presidência, e submetido hoje, 16, a julgamen-

to, revela ter sido processado em apenas quinze (15) dias, embora a Procuradoria e o juiz relator, para os seus pronunciamentos, disponham de trinta (30) dias, isto é, quinze (15) para cada um, além dos prazos destinados à instrução.

Tomou o processo o n. 3.845. No dia 8, o dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, que recebera os autos a 2, lavrou o parecer de sua alçada; no dia 9, o exmo. sr. Ministro Presidente, designou-me, como juiz, para relatar o feito, no prazo regimental; no dia 11, efetuou-se a distribuição, atendendo a que outros processos já me haviam sido entregues até essa data e o art. 29 do Regulamento Interno não permite a distribuição aos juizes de mais de um processo diário.

Sendo hoje 16, constata-se, facilmente, que da quinzena a mim atribuída, utilizei somente cinco (5) dias.

O expediente foi enviado ao Tribunal pelo exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 201, de primeiro (1.º) de abril, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 341 do Livro n. 1, sob o número de ordem 195.

A matéria refere-se à aposentadoria da sra. Eny da Costa e Silva, professora de segunda Entrância, padrão A, do Quadro Único. Tendo a Junta Permanente de Inspeções de Saúde considerado o beneficiária incapaz para o serviço público, consoante o Laudo expedido a 25 de janeiro deste ano (1957), o digno Chefe do Poder Executivo, à vista do diagnóstico codificado 300, que a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte" assim define: perturbações esquizofrênicas (demência precoce), concedeu o benefício, mediante o disposto no art. 159, item III e seu § 2.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), dessa forma alterado na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, art. 2.º, e, nos termos do art. 161, inciso II da citada lei n. 749, onde está relacionada a alienação mental, atribuiu a aposentada, para formação dos proventos, o salário integral, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), por ano, sem incluir o valor do abono pago até o mês anterior ao da aposentadoria, segundo a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956.

Consta às fls. 8 dos autos, a seguinte informação do Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura: A professora Eny da Costa e Silva, leiga efetiva, foi nomeada a 4 de agosto e assumiu a primeiro (1.º) de setembro de 1949. O seu tempo de serviço é de 7 anos, 3 meses e 19 dias, sendo: em serviço, 5 anos, 6 meses e 28 dias, e em gozo de licença, por tratamento de saúde, 1 ano, 8 meses e 21 dias.

Eis, agora, o teor do acto governamental:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da mesma lei 749, Eny da Costa e Silva, no cargo de professora de 2.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1957. — (aa) Gal. Magalhães Barata, Governador do Estado e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura."

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, especifica, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 79, consignação especial Fixa, o seguinte crédito: Padrão A — Segunda (2.ª) Entrância — quatrocentos e noventa e quatro (494) professoras de Grupo Escolar, Escolar Reunidas e Isoladas de sedes de Municípios, a Cr\$ 12.000,00, por ano, cada Cr\$ 5.028.000,00.

Por sua vez a lei n. 1.404, concedendo o abono provisório, quer na atividade, quer na inatividade, atribui mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), mensais, aos serventuários que, como no presente caso, ganham Cr\$ 2.800,00 ou menos, por mês. O direito está definido nas disposições do art. 1.º e seu § 1.º e do art. 2.º, através dos quais o cálculo, para efeito da inclusão do abono aos proventos, deve obedecer exatamente à importância paga pelo Tesouro Público.

Na minha opinião, os proventos anuais da sra. Eny da Costa e Silva são constituídos da seguinte maneira:

Vencimentos de um (1) ano, conforme a dotação orçamentária e os pagamentos já efetuados	12.000,00
Valor do abono, correspondente ao período de agosto de 1956 a fevereiro de 1957, à razão de Cr\$ 1.000,00, por mês, nos termos da lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956	7.000,00
Proventos anuais da aposentadoria	19.000,00

Entretanto, na opinião dos exmos. srs. Ministros Adolpho Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita, que, nesta Corte, é a maioria, os proventos apresentam os detalhes a seguir:

Vencimentos anuais	12.000,00
Vencimentos anuais	12.000,00
Valor do abono, relativo a um (1) ano de vigência, embora, na realidade, o período exato de vigência seja de agosto a dezembro de 1956 e de janeiro de 1957 em diante, conforme a citada lei n. 1.404, sem atingir 1 ano de vigência	12.000,00
Proventos anuais de aposentadoria	24.000,00

Tudo isso demonstra que se o fundamento de aposentadoria está perfeito, o total dos proventos, consignado no decreto governamental, não corresponde ao justo valor.

Contudo, vai o dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, transmitir ao Plenário parecer que lavrou nos autos.

O resatório está concluído

V O T O

Reafirmo, neste voto, o que disse no Relatório: é legal a aposentadoria concedida pelo Governador do Estado à sra. Eny da Costa e Silva, professora de 2.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único.

Porém, não tendo sido cumprida a lei na parte referente à formação dos proventos, convertendo o julgamento em diligência, a fim de que o ilustre Chefe do Poder Executivo, ratificando o decreto expedido, atribua à beneficiária, pelas razões que expus no Relatório, os proventos de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), por ano, reconhecendo, ainda, que a aposen-

tada tem direito, a parte de março, além dos aludidos proventos ao abono de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), por mês, atribuídos aos inativos, conforme o art. 1.º, § 1.º, da lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956.

E o meu voto.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Acompanho a diligência para que, no cálculo seja incluído o abono no valor de Cr\$ 12.000,00 anuais."

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator Vencido
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator Designado
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.733
(Processo n. 3.850)

Requerente — Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator Vencido — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o acórdão (letra g), inciso único, secção II, do art. 18, do R. I., Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente na Secretaria do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro nesta Corte, o decreto de aposentadoria de Antonina Carvalho Cruz, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-56, e art. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Vizeu, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.200,00 anuais.

ACÓRDÃO dos juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, na parte referente à inclusão total do abono aos proventos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo decreto, fixe os proventos da aposentadoria na seguinte forma:

Vencimentos anuais ..	12.000,00
Valor do abono, embora sem um (1) ano de vigência e em desacordo com o expresso na lei n. 1.404 ..	12.000,00
Total dos vencimentos ..	24.000,00

Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 24.000,00 — gratificação adicional por tempo de serviço 2.400,00 |

Proventos anuais da aposentadoria **26.400,00** |

Belém, 16 de abril de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator Designado — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator Vencido: Relatório: "O Governo do Estado aposentou a sra. Antonina Carvalho Cruz, professora de primeira (1.ª) entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Vizeu, por ter sido considerada incapaz para o serviço público, segundo o competente laudo médico, atribuindo-lhe os proventos anuais

de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), inclusive a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre os vencimentos, estes no valor anual de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), correspondente a 18 anos, 10 meses e 3 dias a serviço exclusivo do Estado, mas sem o abono previsto na lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956.

Fez a remessa a esta Corte do expediente relativo à matéria o exmo. sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 323, de 5 de abril em curso (1957), entregue a 8, quando foi protocolado às fls. 342, do Livro n. 1, sob o número de ordem 206.

A Presidência do Tribunal, no mesmo dia 8, proferiu duplo despacho: mandou fazer a necessária atuação e, em seguida, encaminhou os autos ao dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, para emitir parecer. O encaminhamento efetuou-se no dia 9 e o dr. Procurador lavrou a 10 o parecer solicitado, devolvendo os autos à Secretaria no dia 12, data em que o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para relatar o processo em Plenário, no prazo regimental de quinze (15) dias. A distribuição ocorreu a 13, de acordo com o disposto no art. 29 do Regulamento Interno. Decorridos, apenas, três (3) dias após a distribuição, pois hoje é dia 16, submeto o feito a julgamento.

A Junta Permanente de Inspeções de Saúde através do Laudo Médico expedido a 18 de janeiro último, declarou a professora Antonina Carvalho Cruz, incapaz para o serviço público, enquadrando-a no diagnóstico codificado 301 (psicose maníaca, depressiva, segundo a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte").

Pela informação existente às fls. 6, verso e 8 dos autos, sob a responsabilidade da Secção do Fichário da Secretaria de Educação e Cultura, a beneficiária foi nomeada, a 30 de março de 1935, professora da Escola Auxiliar do lugar Seringa, em Vizeu; assumiu o exercício do cargo a 19 de abril desse ano (1935) e exonerou-se a 3 de maio de 1947, voltando, em seguida a um afastamento de quatro (4) anos, isto é, no dia 2 de maio de 1951, a reassumir o cargo, por ter sido nomeada a 13 de abril de 1951. O seu tempo de serviço, incluindo um (1) ano de licença especial não gozada, é de 18 anos, 10 meses e 3 dias, dos quais 16 anos, 10 meses e 3 dias em serviço; 1 ano em gozo de licença para tratamento de saúde, relativo ao período de 4 de maio de 1955 a 4 de maio de 1956, e 1 ano correspondente à licença especial não gozada (decênio de 19 de abril de 1935 a 10 de abril de 1945).

Deu causa à incapacidade da mencionada professora uma das formas de alienação mental — psicose maníaca, depressiva — prevista na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), art. 161, inciso II, razão por que a aposentada, para formação dos respectivos proventos, além do salário integral — Cr\$ 12.000,00, por ano — e do abono provisório Cr\$ 7.000,00, correspondentes ao período de agosto de 1956 a fevereiro de 1957, à razão de Cr\$ 1.000,00, por mês — tem direito à gratificação adicional por tempo de serviço (18 anos, 10 meses e 3 dias), ou seja dez por cento (10%) sobre a soma dos vencimentos com o abono, segundo os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227 da citada lei n. 749, e os arts. 1.º e 2.º da referida lei n. 1.404.

O fundamento legal da aposentadoria é o art. 159, inciso III e § 2.º, ante parágrafo único, da lei n. 749, dessa forma alterada na lei n. 1.257, de 10 de feverei-

to de 1956.

Relativamente aos vencimentos atribuídos à beneficiária, a lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 79, consignação Pessoal Fixo, registra o seguinte:

Primeira (1.ª) entrância — **Padrão A**, trezentos e cinquenta e quatro (354) professores de Escolas Isoladas do Interior, à razão de Cr\$ 12.000,00, por ano, e Cr\$ 4.248.000,00.

Apesar de ser assim, o digno Chefe do Poder Executivo restringiu os proventos da aposentadoria a Cr\$ 13.200,00 (vencimentos e adicional por tempo de serviço), expedindo este decreto:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Antonina Carvalho Cruz, no cargo de professora de primeira (1.ª) Entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Município de Vizeu, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 10% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1957. — (aa) Gal. Magalhães Barata, Governador do Estado e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura."

Não há dúvida que os proventos das aposentadorias, no momento e até a reestruturação do funcionalismo público estadual, abrangem o abono provisório, visto a cidade lei n. 1.404 tê-lo estendido aos inativos.

Consequentemente, este deve ser o legítimo cálculo no caso em discussão:

Vencimentos anuais, conforme a dotação orçamentária vigente	12.000,00
Valor do abono, correspondente ao período de agosto de 1956 a fevereiro de 1957, a razão de Cr\$ 1.000,00, por mês n. 1.404	7.000,00
Total dos vencimentos	19.000,00
Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 19.000,00, gratificação adicional relativa a mais de 10 e menos de 20 anos de serviço exclusivo do Estado	1.900,00

Proventos anuais da aposentadoria	20.900,00
--	------------------

Mas, ante a divergência, em maioria, contra o meu voto, dos exmos. srs. Ministros Adolpho Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita, dou, abaixo, o cálculo que, na opinião daqueles nobres julgadores, é o exato:

Vencimentos anuais	12.000,00
Valor do abono, embora sem um (1) ano de vigência e em desacordo com o expresso na lei n. 1.404	12.000,00
Total dos vencimentos	24.000,00
Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 24.000,00 — gratificação adicional por tempo de serviço	2.400,00

Proventos anuais da aposentadoria	26.400,00
--	------------------

Com estes minuciosos esclarecimentos, considero encerrado o Relatório.

Após o ilustre dr. Procurador manifestar-se a respeito, farei a minha declaração de voto.

Voto — Mostrei no Relatório que se trata de uma aposentadoria le-

gal, concedida pelo Governo do Estado à professora Antonina Carvalho Cruz, que foi declarada, em Laudo Médico, incapaz para o serviço público. Houve, porém, um lapso no cálculo dos proventos.

O meu voto, portanto, é no sentido de converter o julgamento em diligência, a fim de que seja retificado o decreto do Executivo, na parte referente aos proventos anuais, que, na minha opinião, devem ser de vinte mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 20.900,00) e não apenas de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), como lhe foi atribuído reconhecendo, ainda, o direito da aposentada, a partir de março, receber, juntamente com os proventos, o abono provisório, no valor de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), por mês, concedido aos inativos, na lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho a diligência para que, no cálculo seja incluído o abono do valor de Cr\$ 12.000,00 anuais."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator Vencido
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator Designado
Fui Presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.739
(Processos ns. 843, 928, 1.040, 1.235, 1.403, 1.502, 1.627, 1.711, 1.798, 1.871 e 2.081).

1.871 e 2.081)
(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente — A Inspeção da Guarda Civil, sob a responsabilidade de seu Comandante 1.º Tenente Taciel Raposo de Melo, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Inspeção da Guarda Civil representada pelo seu então Comandante, 1.º Tenente Taciel Raposo de Melo, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação as contas referentes ao emprego de crédito orçamentário previsto na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Inspeção da Guarda Civil, Tabela n. 25, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 843, com o ofício n. 126/55, de 10/3/55, entregue a 10 quando foi protocolado às fls. 124 do Livro n. 1, sob o número de ordem 328; Processo n. 928, com o ofício n. 176/55, de 28/3/55, entregue a 31 quando foi protocolado às fls. 131 do Livro n. 1, sob o número de ordem 411; Processo n. 1.040, com o ofício n. 242/55, de 25/4/55, entregue na mesma data quando foi protocolado às fls. 142 do Livro n. 1, sob o número de ordem 422; Processo n. 1.235, com o ofício n. 324/55, de 28/5/55, entregue a 30 quando foi protocolado às fls. 154 do Livro n. 1, sob o número de ordem 552; Processo n. 1.403, com o ofício n. 445/55, de 11/7/55, entregue a 12 quando foi protocolado às fls. 163 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; Processo n. 1.502, com o ofício n. 448/55, de 18/8/55, entregue a 16 quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 779; Processo n. 1.627, com o ofício n. 180/55, de 2/9/55, entregue a 5 quando

foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; Processo n. 1.711, com o ofício n. 685, de 4/10/55, entregue a 6 quando foi protocolado às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; Processo n. 1.798, com o ofício n. 742/55, de 17/11/55, entregue a 18 quando foi protocolado às fls. 213 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; Processo n. 1.871, com o ofício n. 794/55, de 2/12/55, entregue a 7 quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231 e Processo n. 2.081, com o ofício n. 66/56, de 6/2/56, entregue a 9 quando foi protocolado às fls. 234 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Inspeção da Guarda Civil, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir a favor do tenente Taciel Raposo de Melo, seu então Comandante através da Presidência, o respectivo Alvará, de Quitação.

Belém, 23 de abril de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "A presente prestação de contas, consubstanciada em três volumes, e feita pela Inspeção da Guarda Civil e relacionada ao exercício de 1955. Os duodécimos recebidos e aplicados o foram por conta da Tabela 25. Pelo exame detalhado a efeito pelas seções técnicas desta Corte de Contas, verifica-se que da importância destinada ao custeio daquela corporação, no valor de Cr\$ 6.190.723,00, apenas foram recebidos e aplicados Cr\$ 5.464.292,90, restando um saldo orçamentário de Cr\$ 716.430,10 que ficou retido na Secretaria de Finanças.

Foi feito exame "in-loco" nos livros da Inspeção da Guarda Civil do qual resultou a perfeita constatação do movimento a que nos referíamos. Em seu relatório, o dr. Célio Melo, Ilustre Auditor desta Egrégia Corte de Contas, nada aponta de irregular na presente prestação de contas. Ao contrário, afirma que "nada foi encontrado que permitisse recusar a documentação apresentada. As fls. 1.132, verso, encontra-se o parecer do Ilustre Procurador Dr. Lourenço do Valle Paiva, que opina pela aprovação da presente prestação de contas, a vista das informações técnicas, que a dão como boa.

Ante tais conclusões colhidas ao final da instrução deste processo, na qualidade de Juiz relator designado nada mais nos resta senão aprovar ditas cotas, mandando que se expeça ao responsável pelas mesmas o competente alvará de quitação."

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não esteve em contacto com os autos. O fato das seções técnicas se terem pronunciado de forma favorável à aprovação das contas não seria bastante para eu aprová-las. No caso de relator, investigaria, profundamente, o processo, para me convencer de sua exatidão. No presente processo, entretanto, a palavra autorizada do Sr. Ministro relator, que tendo estado em contacto com os autos reconheceu a procedência detidas as afirmativas nele contidas, eu o acompanho para, com fundamento exclusivo nas suas declarações aprovar as contas."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator, aprovo as contas."

ACÓRDÃO N. 1.748
(Processo n. 3.352)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e o decreto-lei n. 9.371 de 17 de junho de 1956 o expediente relativo à abertura do crédito especial no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), pelo Chefe do Poder Executivo em favor da Federação das Associações Rurais do Pará, como auxílio à Conferência Rural Brasileira a realizar-se este ano (1957), em Belém, consoante a lei n. 1.377, de 23 de agosto de 1956, estatuida pela Assembleia Legislativa, após o pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto, com limite no atual exercício financeiro, sancionada pelo Governo do Estado, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.286, de 28 de agosto de 1956, e o decreto n. 2.254, de 27 de março último (1957), expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.450, de 29.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, ficando a Federação das Associações Rurais do Pará obrigada, no momento oportuno, a prestar contas a esta Corte do auxílio recebido.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 26 de abril de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita, Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "Comprindo a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1956, o exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, através do ofício n. 531/57, de 6 de abril em curso (1957), entregue a 10, quando foi protocolado, nesta Corte, às fls. 342, do Livro n. 1, sob o número de ordem 212, apresentou, para julgamento e registro, o expediente relativo ao crédito especial, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), aberto pelo Chefe do Poder Executivo, a 27 de março último, em favor da Federação das Associações Rurais do Pará como auxílio à Conferência Rural Brasileira a realizar-se este ano (1957), em Belém.

O Governo, quanto à remessa do expediente, e o Tribunal, quanto ao julgamento da matéria, observaram, com larga margem, os prazos legais, isto é, sessenta (60) dias e vinte (20) dias, respectivamente.

Entre a prestação do expediente no Protocolo desta Corte — 10 de abril — e o julgamento hoje realizado — 26 de abril — decorreram apenas dezesseis (16) dias, tendo eu, como relator, utilizado setenta e duas (72) horas desse período. A distribuição, para mim, ocorreu a 23.

Dois atos, a seguir reproduzidos, elucidam o assunto, cujo processo, nesta Corte, recebeu o n. 3.852.

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.286, de 28 de agosto de 1956, publicou o seguinte:

"Lei n. 1.377 — de 23 de agosto de 1956.

(Continua na 2.ª pág.)
DIÁRIO DA JUSTIÇA